



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU
Requerimento de Protocolo

30/05/2019 12:50:10

Página 1

dakurz

Processo nº. 2019016440

Digitos p/ consulta na Internet: 5KGS

Assunto **Assunto Geral**
Data de Abertura **30/05/2019 12:50**
Existe Documento Físico? Não

DIGITALIZADO

Identificação do Requerente

Nome do Requerente **PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU**
CPF/CNPJ 83.102.285/0001-07
Codigo Único 1

Observações

EDITAL DE CHAMAMENTO, termo nº 002/2019 FMS
Fundo Municipal de Saúde
Termo de Colaboração

/ /
Data

PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 13: Arquivar	Passo 14: Setor - Finalizar	Passo 15: Fim

1 - DADOS DA MINUTA



Número do Termo - FUNDO FMS 002/2019	Número do Termo - MUNICÍPIO PMBC Nº ____/2019
1.1 - Secretaria ou Fundo FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.2 - Gestor da Parceria ENIO HENRIQUE GONÇALVES	1.3 - Data: 29/05/2019
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
OBJETO: O termo de colaboração terá por objeto internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA: a) Promover o acolhimento de dependentes químicos e vítimas do alcoolismo, que busquem o tratamento voluntário; b) Orientar o indivíduo e a comunidade a respeito dos prejuízos ao organismo humano causados pelo uso de drogas, álcool e afins. c) Fornecer subsídios para ações municipais preventivas; d) Evitar judicialização para o acolhimento compulsório de pessoas necessitadas, ofertando tratamento prévio e voluntário ao surto psicótico. JUSTIFICATIVA: A dependência química é considerada para fins de direito sanitário, como doença neuropsíquica, como se pode ver na exposição de motivos da Portaria/GM nº 816/2002 do Ministério da Saúde, sendo matéria de abrangência da Lei 10.2016/2001 e Lei 8.080/90, art. 6, IX, que inclui no campo da atuação do SUS, a participação no controle e utilização de substâncias e produtos psicoativos. Por sua vez, é dever do Município em conjunto com os demais Entes Federativos, promover e prover o controle e tratamento das patologias, na forma dos artigos 23, II; 30, VII e 196, todos da Constituição Federal de 1988. O problema em questão tem se mostrado imensamente degradante para a sociedade, na medida em que se apresenta um exagerado aumento de consumo de álcool e outras drogas, exigindo atuação efetiva do Estado.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA <i>Enio Henrique Gonçalves</i> Assistente Administrativo Matrícula 1287/1991	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO - FMS <i>Atet</i>

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	3.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014) 	
3.3 - Assinaturas 	



4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	4.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
4.3 - Observações: 	
4.3 - Assinaturas 	

5 - PROCURADORIA

5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
5.3 - Observações: 	
5.3 - Assinaturas 	

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
- Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 / 2019 - FMS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** com Base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por **objeto internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta para cada área afim, conforme descritas no **Plano de Trabalho** anexo a este edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.



1.5. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e programas de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida, conforme metas, cronogramas e indicadores de acordo com os Anexo V – Referência para Colaboração deste edital,

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Promover o acolhimento de dependentes químicos e vítimas do alcoolismo, que busquem o



tratamento voluntário;

b) Orientar o indivíduo e a comunidade a respeito dos prejuízos ao organismo humano causados pelo uso de drogas, álcool e afins.

c) Fornecer subsídios para ações municipais preventivas;

d) Evitar judicializações para o acolhimento compulsório de pessoas necessitadas, ofertando tratamento prévio e voluntário ao surto psicótico.

3. JUSTIFICATIVA

A dependência química é considerada para fins de direito sanitário, como doença neuropsíquica, como se pode ver na exposição de motivos da Portaria/GM nº 816/2002 do Ministério da Saúde, sendo matéria de abrangência da Lei 10.216/2001 e Lei 8.080/90, art. 6, IX que inclui no campo da atuação do SUS, a participação no controle e utilização de substâncias e produtos psicoativos. Por sua vez, é dever do Município em conjunto com os demais Entes Federativos, promover e prover o controle e tratamento das patologias, na forma dos artigos 23, II; 30, VII e 196, todos da Constituição Federal de 1988.

O problema em questão tem se mostrado imensamente degradante para a sociedade, na medida em que se apresenta um exagerado aumento de consumo de álcool e outras drogas, exigindo atuação efetiva do Estado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de programas de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a programas de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo



I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);



- g)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV,

da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do decreto 8.489, de 23 de fevereiro de 2017.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.





7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	31/05/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	31/05/2019 a 17/06/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/06/2019 e 19/06/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/06/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/06/2019 a 25/06/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	26/06/2019 a 27/06/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/06/2019

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com prazo mínimo de 17 (dezessete) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2019 - FMS**", e endereçados a Presidente da Comissão de Seleção, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - Balneário Camboriú - SC, na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (A/C Marília – Coordenação de Parcerias), das 09h00min às 17h00min período de 31/05/2019 à 17/06/2019.

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.



7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos Anexos V – Referência para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos	das Ações proposta	1,00
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = 0,5 pontos	das Metas propostas	1,00
		dos Prazos propostos	1,00
		dos Valores de Referência	1,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	1,0 pontos por ano comprovado	5,00
(C) Preferência	OSC com sede no município	1,00 pontos	1,00
Pontuação Máxima Global			10,00



7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que receberem nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) e (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será



conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio escrito a comissão de seleção dentro do prazo.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Camboriú.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:



Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e o seu respectivo plano de trabalho.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referência para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.



8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento



poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - SCGTP, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão: 200000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade Orçamentária: 20.001 - FMS

Unidade: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 4037 - Saúde Especializada Humanizada;

Ação: 2.147 - Manutenção dos Serviços Especializado de Saúde;

Modalidade: 3.3.50.00 - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

Fonte de recurso: 100200.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fonte de recurso: 100200;**

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da



seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados no edital será de **R\$ 360.000,00** (Trezentos e sessenta mil reais) para o período 12 meses, divididos conforme estabelecido nas Referências para Colaboração anexo a este edital.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, conforme art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet (<http://transparencia.balneariocamboriu.sc.gov.br/>), com prazo mínimo de 17 (dezessete) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Referências para Colaboração
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo VIII – Declaração de Contrapartida

Balneário Camboriú, 29 de maio de 2019.



ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Matr. 38627



CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº ____/20__

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº ____/20__** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)	2.1.2– Período de Execução do Objeto
<u>Identificação</u>	Início:
	Término:

2.2 – Demonstração do nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

--

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta 1			
Meta 2			

3.2 - Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 - ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 - UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 - DATA PREVISTA (INÍCIO e TERMINO)	3.2.5 - PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 - MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
Atividade 1					
Atividade 2					
Atividade 3					

3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	1				
	2				
	3				
Meta 2	1				
	2				
	3				
Meta 3	1				
	2				
	3				

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1 - Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total



Total Global do Repasse			R\$:	

4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 -				
2 -				
3 -				
4 -				
5 -				
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 -				
2 -				
3 -				
4 -				
5 -				
6 -				
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 -				
2 -				
3 -				
Total das Despesas			R\$:	

4.3 – Custos



I - Despesas Administrativas	
III - Custos indiretos	

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto¹

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20__						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Total Geral do Concedente						R\$:

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOUVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20__						
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Total Geral do Concedente						R\$:

¹ nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 - META	6.2 - PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1				
Atividade 1				
Atividade 2				
Atividade 3				
Meta 2				
Atividade 1				
Atividade 2				
Atividade 3				



7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	
Meta 2	

² Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, ³ CD, DVD, registros fotográficos, ⁴ materiais jornalísticos e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:

9 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante OSC



10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20__	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ gestor(a) da parceria	

ANEXO - Documentação

Para celebração do Acordo de Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência; III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



ANEXO V

Referências para Colaboração

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 - TÍTULO DO PROJETO:	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Término:
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
2.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: Público Atendido: Realidade Local:	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO O/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	META	INÍCIO	TÉRMINO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2-UNIDADE	4.3- QUANTIDADE

4.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.6 - UNIDADE	4.7- QUANTIDADE



Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 20__	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 20__	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

6.1-Receitas Previstas	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 - TOTAL

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITÁRIO	6.8 - TOTAL

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$

7 - OBSERVAÇÕES GERAIS



(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Matrícula n. _____ PMBC/SSSM/FMS, RG _____ SSP/SC, CPF _____, e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede e foro na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, nesta cidade, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente, Sr(a). ____ (nome) _____, ____ (nacionalidade) _____, ____ (estado civil) _____, ____ (profissão) _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento / Inexigibilidade, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2017016756 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de _____ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto

_____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;



- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta



comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha



reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE



11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ___ de _____ de 20 ___.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ENZO HENRIQUE GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF
SSP SC

DATA INSCRIÇÃO
29/12/1966

FRAÇÃO
LUIZ JOAO GONCALVES
ZILDA GONCALVES

PERMISSÃO
ACE
CATEG. 7B

Nº REGISTRO 91722360543 VALIDEZ 21/03/2021 HABILITAÇÃO 22/09/1988

CONFIRMAÇÃO
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITAJAÍ, SC DATA DE EMISSÃO 31/03/2016

06645521539
SC114553041

Assinatura: Vanderlei O. Rizzo
Diretor do DETRAN/SC

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1239651995

PROIBIDA PLASTIFICAR
1239651995



PARECER PRÉVIO 007/2019 - SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

002/2019

1. INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parcerias para análise prévia, a documentação para abertura de chamamento público que tem como objeto: internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida. conforme metas, cronogramas e indicadores de acordo com os Anexo V – Referência para Colaboração deste edital,

Fazem parte do processo nº **2019016440**, Nº **002 / 2019 - FMS**, Formulário de Requisição de Parcerias, Minuta do Edital de Chamamento Público, em conformidade com o estabelecido no art. 14, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8489/2017:

Art. 14 A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.

§ 1º O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.

§ 2º A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DO OBJETO E JUSTIFICATIVAS



Ao realizar a análise da documentação acima descrita esta comissão verificou que se encontra dentro dos requisitos necessários para poder realizar o chamamento público.

Após análise, a comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação da Minuta do Edital.**

Balneário Camboriú, 30 de maio de 2019.



Fernanda Trindade A. da Silva
Presidente



Tanja Helena Ferreira da Cunha Pizzini
Secretária



Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel
Membro

Gislaine kruhs Lemos
Membro



Marcelo Vieira Martins
Membro

PARECER PROCESSO Nº 22019016440

PARECER PROCESSO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019 - FMS

Balneário Camboriú, 31 de maio de 2019.

Assunto: Edital de Chamamento Público para parceria com o objeto convênio para internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos no município de Balneário Camboriú/SC.

Requerente: Secretaria de Saúde

Considerando a necessidade de parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, nos moldes da Lei 13.019/2014, segue abaixo o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O Edital de Chamamento Público está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, termo de colaboração, visto que a iniciativa parte da administração pública.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com o interesse social do Município objeto o convênio para internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos no município e ainda mostra interesse recíproco das entidades a serem selecionadas.

3) Da viabilidade de sua execução;

Ainda não foram apresentadas as referências para colaboração.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;

Não foi apresentado cronograma de desembolso.

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Saúde, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.





6) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado o senhor Enio Henrique Gonçalves, matrícula 1.287, como gestor da parceria.

7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8903, de 10 de abril de 2018.

Conclusão: Esse parecer é procedente para aprovação do processo referente ao Edital de Chamamento Público 002/2019 - FMS, ressalvado que atendam as recomendações do Parecer Prévio de fls. 47 e 48.

Atenciosamente,



Victor Hugo Domingues

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Contabilidade
RECEBIDO EM
04 / 06 / 19
Procuradoria Geral
Letícia S.

Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC

Distribuição nº PA-6016

Procurador: Dr. Rosário

Obs.: Parecer

05.06.19

YTD..



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL

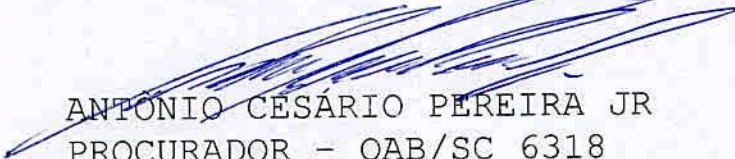


PARECER PRGR n° 5467/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019 - FMS
TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO: 2019016440

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.
Bal.Camboriú, 10 de junho de 2019.


ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC
A/C CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A/C MARÍLIA / COORDENADORA DE PARCERIAS

Segue envelope lacrado onde constam documentação exigida da Comunidade Terapêutica Viver Livre de Balneário Camboriú SC, mais ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, ANEXO V, ANEXO VI, ANEXO VIII, mais Plano de Trabalho 2019/2020, mais Minuta do termo de Colaboração todos devidamente preenchidos a fim de cumprir as exigências do Chamamento Público FMS Nº 002/2019.

Balneário Camboriú SC, 13 de Junho de 2019.

Sirlei dos Santos Caçapietra

Sirlei dos Santos Caçapietra

Presidente

*Recebido
19/06/2019*



Secretaria de Administração e Finanças

Viver Livre



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALENÁRIO CAMBORIÚ SC

A/C CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A/C MARILIA \ COORDENADORA DE PARCELIAS

Segue em anexo o Edital de Licitação nº 002/2019, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Edital. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Camboriú, no endereço eletrônico: www.camboriu.sc.gov.br. O prazo para apresentação de propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Camboriú, em 13 de junho de 2019.

Balenário Camboriú, 13 de Junho de 2019.

Sílei dos Santos Caspary

Presidente

Município de Camboriú - SC - Rua XV de Novembro, 159 - Centro - CEP: 89201-900 - Camboriú - SC
Telefone: (51) 3635-1000 - Fax: (51) 3635-1001 - E-mail: prefeitura@camboriu.sc.gov.br

~~CM~~

[Handwritten signature]

┌ 04.981.194/0001-04 ┐

COMUNIDADE TERAPÊUTICA
VIVER LIVRE

R. Morro da Pedra Branca, nº795- B. Nova Esperança
└ CEP: 88.236-050 - Balneário Camboriú-SC ┘





Internação, Acompanhamento, Libertação,
Laborterapia, e Recuperação

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 002/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 002/2019

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **Comunidade Terapêutica Viver Livre** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú SC, 13 de Junho de 2019.



.....
Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Presidência
Secretaria de Economia e Finanças

Brasília, 15 de maio de 2018

Assessoria de Planejamento e Orçamento
Assessoria de Gestão de Recursos Humanos
Assessoria de Gestão de Materiais
Assessoria de Gestão de Serviços
Assessoria de Gestão de Tecnologia da Informação
Assessoria de Gestão de Infraestrutura
Assessoria de Gestão de Meio Ambiente
Assessoria de Gestão de Saúde
Assessoria de Gestão de Segurança
Assessoria de Gestão de Transportes
Assessoria de Gestão de Urbanismo
Assessoria de Gestão de Zonas Especiais

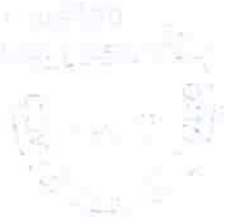
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO I

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS





Internação, Acompanhamento, Libertação,
Laborterapia, e Recuperação

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 002/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a **Comunidade Terapêutica Viver Livre** dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú SC, 13 de Junho de 2019.

Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente



CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 002/2013

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro em conformidade com o art. 23 do art. 1º da Lei nº 12.016 de 2014 que a Companhia Tecnológica Viver Livre dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no presente Edital de Chamamento das metas estabelecidas

OU

Pratico contrato ou outro meio regular de prestação de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no presente Edital de Chamamento das metas estabelecidas

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no presente Edital de Chamamento das metas estabelecidas, em cujo preçoso Edital, contrato ou aditivo com relação da prestação de serviços para tanto.

DES: A verificação da sociedade civil solicitada das três redações acima conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida do versão final da declaração.

Balneiro Camboriú SC, 10 de Junho de 2013.

Enfermeira Bentes Capelato
Presidente

Comunidade Tecnológica Viver Livre - CNPJ nº 08.981.144/0001-00
Rua: Brasilândia, 70 - Bairro: Vila Capelato - Fone: (51) 3619.0417 - CEP: 96.212-2121
CNPJ nº 08.981.144/0001-00 - CEP: 96.212-2121 - Fone: (51) 3619.0417

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 002/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **Comunidade Terapêutica Viver Livre**, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Presindete: Sirlei dos Santos Caçapietra	C R	M N S T
Vice Presidente: Maria Aparecida Lucio	C R	F J T
1º Tesoureiro: Lucas Caçapietra Lucio	C R	M N S T
2º Tesoureiro: Jesse Elias de Souza	C R	S F T
1º Secretária: Elizabete de Oliveira Domainski	C R	M N S





elizabetholiveiradomainski@gmail.com
Tel (47) 99123-6010

2º Secretário: Roberto Manoel
Correa Filho

1º Conselho Fiscal: Janaina
de Fátima Souza

SC

2º Conselho Fiscal: Inelve
Mortari Martins

SC

3º Conselho Fiscal: José
Israel Wolff Furtado

SC

1º Suplente: João Carlos dos
Santos Damim

2º Suplente: Simone Leontina
Vicente

3º Suplente: Magna Moreira
da Silva Costa



<p>Ministério Público Federal - 2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000 Tel: (41) 3211-5000</p>	<p>CNPJ nº 04.088.189-70 RG nº 00000000000000000000</p>	<p>2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000</p>
<p>Ministério Público Federal - 2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000 Tel: (41) 3211-5000</p>	<p>CNPJ nº 04.088.189-70 RG nº 00000000000000000000</p>	<p>2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000</p>
<p>Ministério Público Federal - 2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000 Tel: (41) 3211-5000</p>	<p>CNPJ nº 04.088.189-70 RG nº 00000000000000000000</p>	<p>2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000</p>
<p>Ministério Público Federal - 2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000 Tel: (41) 3211-5000</p>	<p>CNPJ nº 04.088.189-70 RG nº 00000000000000000000</p>	<p>2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000</p>
<p>Ministério Público Federal - 2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000 Tel: (41) 3211-5000</p>	<p>CNPJ nº 04.088.189-70 RG nº 00000000000000000000</p>	<p>2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000</p>
<p>Ministério Público Federal - 2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000 Tel: (41) 3211-5000</p>	<p>CNPJ nº 04.088.189-70 RG nº 00000000000000000000</p>	<p>2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000</p>
<p>Ministério Público Federal - 2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000 Tel: (41) 3211-5000</p>	<p>CNPJ nº 04.088.189-70 RG nº 00000000000000000000</p>	<p>2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000</p>
<p>Ministério Público Federal - 2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000 Tel: (41) 3211-5000</p>	<p>CNPJ nº 04.088.189-70 RG nº 00000000000000000000</p>	<p>2ª Seção Rua Espírito Santo, 100 - Centro Curitiba - PR - 80000-000</p>



- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú SC, 13 de Junho de 2019.


.....
Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS



PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

ANEXO IV



Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE		04.981.194/0001-04	17/03/1994
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Rua Morro da Pedra Branca, 795		Nova Esperança	(47) 3363-9947 viverlivre@ibest.com.br site: http://viverlivrecomunidade terapeutica.blogspot.com/
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Balneário Camboriú	SC	-	88.336-050
NOME DA RESPONSÁVEL (Presidente da OSC)			
Sirlei dos Santos Caçapietra		CPF:	Fone: (47) 9106-5122
BANCO			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Banco do Brasil	5271-X	329130-8	

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)	2.1.2 – Período de Execução do Objeto
<p>⑩ Acolhimento / tratamento / reinserção social de pessoas dependentes químicas e alcoólicas.</p> <p><u>Identificação</u></p> <p>⑩ Acolhimento de pessoas para tratamento contra dependência química e alcoólica do sexo masculino e feminino</p>	<p>• Início: 01/07/2019</p> <p>• Término: 30/06/2020</p>

2.2 – Demonstração do nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

Descrição e público alvo: internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de **tratamento e mudança de vida**.

Com base na Resolução CONAD Nº 01/2015, que, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa,

PLANO DE TRABALHO

Projeto de Lei nº 201/2014, de 12 de maio de 2014, que institui o Conselho Nacional de Controle de Exercício Profissional (CONEC) e altera a Lei nº 3.268/1966, de 23 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário e dá outras providências.

ANEXO IV

Relatório de acompanhamento da execução do plano de trabalho, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 201/2014.



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTOR

Nome: [Illegible] Cargo: [Illegible]

Endereço: [Illegible] Telefone: [Illegible]

E-mail: [Illegible] Assinatura: [Illegible]

Assinatura do Proponente: [Illegible]

Assinatura do Responsável: [Illegible]

Assinatura do Coordenador: [Illegible]

Assinatura do Diretor: [Illegible]

Assinatura do Presidente: [Illegible]

Assinatura do Secretário: [Illegible]

Assinatura do Assessor: [Illegible]

Assinatura do Analista: [Illegible]

Assinatura do Técnico: [Illegible]

Assinatura do Auxiliar: [Illegible]

Assinatura do Operário: [Illegible]

Assinatura do Empregado: [Illegible]

Assinatura do Contratado: [Illegible]

Assinatura do Prestador: [Illegible]

Assinatura do Terceiro: [Illegible]

Assinatura do Parceiro: [Illegible]

Assinatura do Fornecedor: [Illegible]

Assinatura do Cliente: [Illegible]

Assinatura do Usuário: [Illegible]

Assinatura do Beneficiário: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

Assinatura do Titular: [Illegible]

caracterizadas como comunidades terapêuticas; buscamos esse convênio objetivando contribuir para o apoio ao grupo de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e para a redução dos índices de consumo de drogas. Como prevê a referida resolução, no custeio de vagas em comunidades terapêuticas.

As comunidades terapêuticas (CTs), aqui entendidas como instituições de atendimento ao dependente químico, não governamentais, em ambiente não hospitalar, com orientação técnica e profissional, se apresentam como locais os quais a principal ferramenta é a convivência entre pares, é uma abordagem de ajuda mútua. Segundo o psiquiatra Maxwell Jones, a definição de CT é: "grupo de pessoas que se unem com um objetivo comum e que possui uma forte motivação para provocar mudanças". Esse objetivo comum surge da dependência química e conseqüentemente a desestruturação que ocorre na vida usuáries. A partir dessa desestruturação ocorre uma maior disponibilidade de abertura e transformações na vida dos sujeitos, que percebem a inviabilidade de permanecer com esse estilo de vida, sem regras, sem apoio, adoecidos, muitas vezes em situação de rua.

As CTs "nasceram" no Brasil, antes de existir outra política pública de atenção à dependência química. Provindas da iniciativa da sociedade civil organizada, buscavam alternativas de atendimento a pessoas com essa problemática, e acabaram se multiplicando, visto a necessidade de tratamento, e a proporção que essa demanda alcançou nacional e mundialmente, agregada a questão da violência e criminalidade, atingindo a todas as classes e faixas etárias.

O entendimento sobre as drogas saiu do campo da justiça, visto que eram considerados delinquentes e que a dependência é uma questão apenas de caráter e escolha, e migrou para o campo da saúde, sendo a dependência química, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma doença. É evidente os danos decorrentes do abuso de álcool e outras drogas, que afeta diversos âmbitos do usuário(a): pessoal, familiar, social, econômica, saúde e segurança pública entre outras. Dessa forma, é essencial que se ofereça assistência aqueles(as) que buscam auxílio para sua dependência, bem como às famílias, que geralmente acabam adoecendo junto.

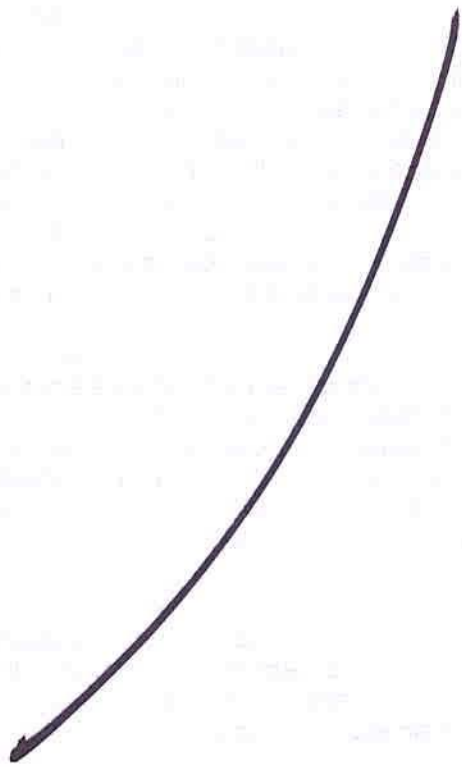
Buscando direcionar o trabalho da nossa Instituição, em nosso Plano Terapêutico os acolhidos passam pelas seguintes etapas: acolhimento de chegada na Instituição, atendimento psicológico individualizado e em grupo, atendimento de enfermagem, aconselhamento pastoral, atendimento realizado por monitores, atividades física, recreativas, atividades da vida diária (higiene pessoal, limpeza e organização do ambiente de convívio), atividades produtivas e profissionalizantes, atividades em grupo de prevenção à recaída, programa 12 passos, atendimento à família, promoção da convivência familiar e comunitária, e, por último, atividades pertinentes à administração da instituição que visam garantir o bom funcionamento e serviços prestados pela instituição a pessoa acolhida. A atenção e assistência à saúde física e mental são realizadas através de consultas e exames periódicos junto aos atendimentos disponíveis nos Serviços de Saúde do Município.

Partindo dos princípios acima previstos e com objetivo de proporcionar um tratamento terapêutico-educativo, que reabilite o sujeito dependente químico, proporcione um resgate de valores, reintegração familiar e social, adquirindo uma verdadeira mudança de vida, que a Comunidade Terapêutica Viver Livre vem conduzindo seus trabalhos.

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta 1			
Acolhimento, tratamento e atendimento, para pessoas do sexo masculino ou feminino para tratamento e recuperação contra dependência química e alcoólica.	ATIVIDADE 1 - Atendimentos:		
	⊗ Individual	360	100 %
	⊗ em Grupo	96	100 %
	⊗ Familiar	12	100 %
	⊗ Médico (clínico geral)	120	100 %





⑩ Médico (Dentista)	120	100 %
ATIVIDADE 2 - Atividades físicas:		
· Técnicas de relaxamento, consciência do corpo e movimento	48	100 %
⑩ Futebol	96	100 %
ATIVIDADE 3 - Avaliações:		
⑩ CAPS AD	120	100 %
ATIVIDADE 4 - Orientações:		
⑩ Orientar sobre risco de contaminação de doenças	12	100 %
⑩ Sobre limpeza e manutenção de seus pertences pessoais e espaço de convivência.	48	100 %
ATIVIDADE 5 - Cursos Profissionalizantes:		
⑩ Manicure (com possibilidades de alternância para outros cursos e/ou inclusão, oferecidos às mulheres, conforme projetos apresentados por Empresas qualificadas)	04	100 %
⑩ Fiscalização de contêineres (com possibilidades de alternância para outros cursos e/ou inclusão, oferecidos aos Homens, conforme projetos apresentados por Empresas qualificadas)	04	100 %
ATIVIDADE 6 - Palestras:		
· Prevenção de Recaída	48	100 %
· sobre a música como linguagem	48	100 %
⑩ Trabalhando as emoções com a música.	48	100 %
⑩ AA e NA	48	100 %
ATIVIDADE 7 - Oficinas Socioeducativas:		
⑩ Contoterapia;	48	100 %
⑩ Musicoterapia	48	100 %
⑩ Arteterapia	48	100 %
⑩ Videoterapia	48	100 %
ATIVIDADE 8 - Acompanhamentos psicológicos	360	100 %
ATIVIDADE 9 - Atividades educativas:		
⑩ leitura de texto	48	100 %
⑩ questionário dirigido de interpretação	48	100 %
⑩ "continue o conto e dê outro final a ele"	48	100 %





3.2 – Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 – UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 – CUSTO ESTIMADO P/ ATIVIDADE	3.2.5 – (%)CUSTO ESTIMADO X VALOR GLOBAL
Atividade 1			Custo diluído	Percentual diluído
Atendimentos	sede	variável		
Atividade 2				
Atividade Físicas	sede	Variável		
Atividade 3				
Avaliações	sede	120		
Atividade 4				
Orientações	Sede	variável		
Atividade 5				
Cursos Profissionalizantes	Sede	04		
Atividade 6				
Palestras	Sede	48		
Atividade 7				
Oficinas Socioeducativas	Sede	48		
Atividade 8				
Acompanhamentos Psicológicos	Sede	360		
Atividade 9				
Atividades Educativas	Sede	48		

3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	Atividade 1	Priscila Christianetti (Psicóloga)		20	
	Atividade 2	Edinho Lucio (Coordenador)		40	
		Marcelo Flores da Silva (Coordenador)		40	

№	Наименование	Единица измерения	Количество	Цена	Сумма
1	Служба	шт.	1	50	50
2	Служба	шт.	1	50	50
3	Служба	шт.	1	50	50
Итого					150

№	Наименование	Единица измерения	Количество	Цена	Сумма
1	Служба	шт.	1	50	50
2	Служба	шт.	1	50	50
3	Служба	шт.	1	50	50
4	Служба	шт.	1	50	50
5	Служба	шт.	1	50	50
6	Служба	шт.	1	50	50
7	Служба	шт.	1	50	50
8	Служба	шт.	1	50	50
9	Служба	шт.	1	50	50
10	Служба	шт.	1	50	50
11	Служба	шт.	1	50	50
12	Служба	шт.	1	50	50
13	Служба	шт.	1	50	50
14	Служба	шт.	1	50	50
15	Служба	шт.	1	50	50
16	Служба	шт.	1	50	50
17	Служба	шт.	1	50	50
18	Служба	шт.	1	50	50
19	Служба	шт.	1	50	50
20	Служба	шт.	1	50	50
21	Служба	шт.	1	50	50
22	Служба	шт.	1	50	50
23	Служба	шт.	1	50	50
24	Служба	шт.	1	50	50
25	Служба	шт.	1	50	50
26	Служба	шт.	1	50	50
27	Служба	шт.	1	50	50
28	Служба	шт.	1	50	50
29	Служба	шт.	1	50	50
30	Служба	шт.	1	50	50
31	Служба	шт.	1	50	50
32	Служба	шт.	1	50	50
33	Служба	шт.	1	50	50
34	Служба	шт.	1	50	50
35	Служба	шт.	1	50	50
36	Служба	шт.	1	50	50
37	Служба	шт.	1	50	50
38	Служба	шт.	1	50	50
39	Служба	шт.	1	50	50
40	Служба	шт.	1	50	50
41	Служба	шт.	1	50	50
42	Служба	шт.	1	50	50
43	Служба	шт.	1	50	50
44	Служба	шт.	1	50	50
45	Служба	шт.	1	50	50
46	Служба	шт.	1	50	50
47	Служба	шт.	1	50	50
48	Служба	шт.	1	50	50
49	Служба	шт.	1	50	50
50	Служба	шт.	1	50	50
Итого					1500





Atividade 3	Roger Caçapietra Novo (Agente Comunitário em SPA)		
	Edinho Lucio (Coordenador)		40
	Marcelo Flores da Silva (Coordenador)		40
	Roger Caçapietra Novo (Agente Comunitário em SPA)		40
Atividade 4	Andrieli Ribeiro Schaeffer Novo (Coordenadora)		40
	Edinho Lucio (Coordenador)		40
	Marcelo Flores da Silva (Coordenador)		40
	Roger Caçapietra Novo (Agente Comunitário em SPA)		40
	Andrieli Ribeiro Schaeffer Novo (Coordenadora)		40
Atividade 5	Marcos Domainski (Auxiliar Administrativo)	919	40
	Edinho Lucio (Coordenador)		40
	Marcelo Flores da Silva (Coordenador)		40
	Roger Caçapietra Novo (Agente Comunitário em SPA)		40
	Andrieli Ribeiro Schaeffer Novo (Coordenadora)		40

Item	Description	Quantity	Unit Price	Total Price	Notes
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50





Atividade 6	Priscila Christianetti (Psicóloga)		
	Cristiane Morel da Silva (Psicóloga)	04	20
	Aline Oliveira de Lemos Vieira (Técnica de enfermagem)		20
Atividade 7	Marcos Domainski (Auxiliar Administrativo)	91	40
	Priscila Christianetti (Psicóloga)		20
	Marcos Domainski (Auxiliar Administrativo)	91	40
	Cristiane Morel da Silva (Psicóloga)	04	20
	Aline Oliveira de Lemos Vieira (Técnica de enfermagem)		20
Atividade 8	Cristiane Morel da Silva (Psicóloga)	04	20
	Priscila Christianetti (Psicóloga)		20
Atividade 9	Cristiane Morel da Silva (Psicóloga)	04	20
	Priscila Christianetti (Psicóloga)		20

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1 - previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Fundo Municipal de Saúde - FMS	Reais (R\$)	12	30.000,00	360.000,00
Total Global do Repasse			R\$:	360.000,00

4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				

de acordo com o plano de contas e demonstrações contábeis, bem como os dados estatísticos e financeiros, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão e do Relatório de Atividades, bem como a elaboração do Relatório de Gestão e do Relatório de Atividades, bem como a elaboração do Relatório de Gestão e do Relatório de Atividades.

Despesas previstas: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conformidade com o Art. 23, inciso II, da Lei nº 12.527/2011.

Toda a informação contida neste documento é de caráter reservado e não deve ser divulgada a terceiros sem a devida autorização por escrito da autoridade competente.

Descrição	Valor (R\$)	%	Observações
Despesas com Pessoal (Prestador)	40.000.000,00	30	Despesas com pessoal de terceiros contratados para a execução das atividades.
Despesas com Pessoal (Empregados)	80.000.000,00	50	Despesas com pessoal de servidores públicos e empregados contratados.
Despesas com Pessoal (Prestador)	40.000.000,00	30	Despesas com pessoal de terceiros contratados para a execução das atividades.
Despesas com Pessoal (Empregados)	80.000.000,00	50	Despesas com pessoal de servidores públicos e empregados contratados.
Despesas com Pessoal (Prestador)	40.000.000,00	30	Despesas com pessoal de terceiros contratados para a execução das atividades.
Despesas com Pessoal (Empregados)	80.000.000,00	50	Despesas com pessoal de servidores públicos e empregados contratados.
Despesas com Pessoal (Prestador)	40.000.000,00	30	Despesas com pessoal de terceiros contratados para a execução das atividades.
Despesas com Pessoal (Empregados)	80.000.000,00	50	Despesas com pessoal de servidores públicos e empregados contratados.
Despesas com Pessoal (Prestador)	40.000.000,00	30	Despesas com pessoal de terceiros contratados para a execução das atividades.
Despesas com Pessoal (Empregados)	80.000.000,00	50	Despesas com pessoal de servidores públicos e empregados contratados.
Despesas com Pessoal (Prestador)	40.000.000,00	30	Despesas com pessoal de terceiros contratados para a execução das atividades.
Despesas com Pessoal (Empregados)	80.000.000,00	50	Despesas com pessoal de servidores públicos e empregados contratados.





1 – Psicólogo(a)	12	1.800,00	21.600,00	8,33%
2 – Psicólogo(a)	12	1.800,00	21.600,00	8,33%
3- Encargos Sociais	12	4.100,00	49.200,00	12,67%
4- Técnica em Enfermagem	12	1.500,00	18.000,00	6,00%
5- Coordenador(a)	12	1.200,00	14.400,00	5,00%
6- Coordenador(a)	12	1.200,00	14.400,00	5,00%
7- Marcelo Flores da Silva	12	1.200,00	14.400,00	5,00%
8- Auxiliar Administrativo	12	1.500,00	18.000,00	5,00%
9- Agente Comunitário em SPA	12	1.000,00	12.000,00	5,00%
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO , seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 – Energia Elétrica	12	1.700,00	20.400,00	4,33%
2 – Alimentação	12	7.446,00	89.352,00	18,33%
3 – Produtos de Higiene e Limpeza	12	4.000,00	48.000,00	8,54%
4 – Serviços de Contabilidade	12	954,00	11.448,00	3,12%
5 – Telefonia	12	600,00	7.200,00	2,00%
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
Total das Despesas		R\$:	360.000,00	100,00%

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto¹

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2019	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
2020	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total Geral do Concedente						R\$: 360.000,00

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOUVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20__	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



11	1.000,00	1.000,00
12	1.000,00	1.000,00
13	1.000,00	1.000,00
14	1.000,00	1.000,00
15	1.000,00	1.000,00
16	1.000,00	1.000,00
17	1.000,00	1.000,00
18	1.000,00	1.000,00
19	1.000,00	1.000,00
20	1.000,00	1.000,00
21	1.000,00	1.000,00
22	1.000,00	1.000,00
23	1.000,00	1.000,00
24	1.000,00	1.000,00
25	1.000,00	1.000,00
26	1.000,00	1.000,00
27	1.000,00	1.000,00
28	1.000,00	1.000,00
29	1.000,00	1.000,00
30	1.000,00	1.000,00
31	1.000,00	1.000,00

CASOS EMBITURADOS POR DELETÃO DA FAZENDA ASSIM

1	1.000,00	1.000,00
2	1.000,00	1.000,00
3	1.000,00	1.000,00
4	1.000,00	1.000,00
5	1.000,00	1.000,00
6	1.000,00	1.000,00
7	1.000,00	1.000,00
8	1.000,00	1.000,00
9	1.000,00	1.000,00
10	1.000,00	1.000,00
11	1.000,00	1.000,00
12	1.000,00	1.000,00
13	1.000,00	1.000,00
14	1.000,00	1.000,00
15	1.000,00	1.000,00
16	1.000,00	1.000,00
17	1.000,00	1.000,00
18	1.000,00	1.000,00
19	1.000,00	1.000,00
20	1.000,00	1.000,00
21	1.000,00	1.000,00
22	1.000,00	1.000,00
23	1.000,00	1.000,00
24	1.000,00	1.000,00
25	1.000,00	1.000,00
26	1.000,00	1.000,00
27	1.000,00	1.000,00
28	1.000,00	1.000,00
29	1.000,00	1.000,00
30	1.000,00	1.000,00
31	1.000,00	1.000,00

PROGRAMA DE DESPESAS - ANEXO

1	1.000,00	1.000,00
2	1.000,00	1.000,00
3	1.000,00	1.000,00
4	1.000,00	1.000,00
5	1.000,00	1.000,00
6	1.000,00	1.000,00
7	1.000,00	1.000,00
8	1.000,00	1.000,00
9	1.000,00	1.000,00
10	1.000,00	1.000,00
11	1.000,00	1.000,00
12	1.000,00	1.000,00
13	1.000,00	1.000,00
14	1.000,00	1.000,00
15	1.000,00	1.000,00
16	1.000,00	1.000,00
17	1.000,00	1.000,00
18	1.000,00	1.000,00
19	1.000,00	1.000,00
20	1.000,00	1.000,00
21	1.000,00	1.000,00
22	1.000,00	1.000,00
23	1.000,00	1.000,00
24	1.000,00	1.000,00
25	1.000,00	1.000,00
26	1.000,00	1.000,00
27	1.000,00	1.000,00
28	1.000,00	1.000,00
29	1.000,00	1.000,00
30	1.000,00	1.000,00
31	1.000,00	1.000,00

CONTROLE INTERNO

PÁG

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





20__	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00	
Total Geral do Concedente						R\$:	0,00

¹ nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
 III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 - META	6.2 - PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1			01/07/2019	30/06/2020
Atividade 1	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 2	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 3	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 4	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 5	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 6	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 7	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 8	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 9	01/07/2019	30/06/2020		

7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	Relatórios Circunstanciados das Atividades desenvolvidas, Atas, Estrutura Física da Entidade para visitas, Lista de Presença, Prontuários de encaminhamentos, Registro de Visitas de familiares

8 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

9 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;

Des	Dev	Out	Set	ago	Jul
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					Total
					0,00

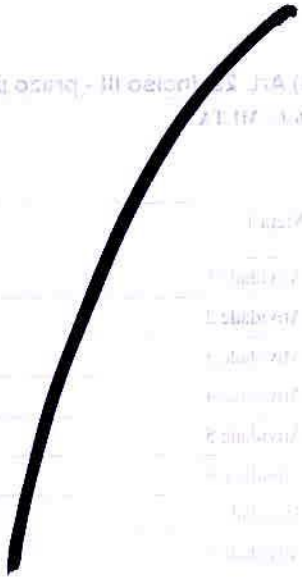


...tais licenças emitidas até o presente momento das imprevidências.
 ...ações de licenças de engenharia de projetos de obras de saneamento básico
 ...ações de licenças de engenharia de projetos de obras de saneamento básico
 ...ações de licenças de engenharia de projetos de obras de saneamento básico
 ...ações de licenças de engenharia de projetos de obras de saneamento básico

Art. 23, inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

Art. 23, inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

ATIVIDADES	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO
	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019
	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019
	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019
	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019
	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019
	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019
	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019
	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019
	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019
	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019



Art. 23, inciso IV - Definição das indíces, qualificação dos indicadores, a serem utilizados para a avaliação do cumprimento das metas:

Art. 23, inciso IV - Definição das indíces, qualificação dos indicadores, a serem utilizados para a avaliação do cumprimento das metas:

8 - OBSERVAÇÕES GERAIS

9 - DECLARAÇÃO:

...a qualidade de cumprimento das atividades, sendo de caráter informativo e não de caráter decisório.
 ...a qualidade de cumprimento das atividades, sendo de caráter informativo e não de caráter decisório.
 ...a qualidade de cumprimento das atividades, sendo de caráter informativo e não de caráter decisório.
 ...a qualidade de cumprimento das atividades, sendo de caráter informativo e não de caráter decisório.



- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú SC, 13 de Junho de 2019.

Sirlei dos Santos Caçapietra

Presidente

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
<p>Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20__</p> <p>_____</p> <p>Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____</p> <p>Gestor da Parceria</p>	



Internação, Acompanhamento, Libertação,
Laborterapia, e Recuperação

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 002/2019

ANEXO V REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

1 – PROJETO:

1.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO: Julho/2019 a Junho 2020

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Parceria para viabilizar o acolhimento e tratamento de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de **tratamento e mudança de vida**.

2.1 PÚBLICO ATENDIDO:

Dependente químicos e alcoólicos do sexo masculino e feminino.

3 – JUSTIFICATIVA

Com base na Resolução CONAD Nº 01/2015, que, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas; buscamos esse convênio objetivando contribuir para o apoio ao grupo de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e para a redução dos índices de consumo de drogas. Como prevê a referida resolução, no custeio de vagas em comunidades terapêuticas.

As comunidades terapêuticas (CTs), aqui entendidas como instituições de atendimento ao dependente químico, não governamentais, em ambiente não hospitalar, com orientação técnica e profissional, se apresentam como locais os quais a principal ferramenta é a convivência entre pares, é uma abordagem de ajuda mútua. Segundo o psiquiatra Maxwell Jones, a definição de CT é: "grupo de pessoas que se unem com um objetivo comum e que possui uma forte motivação para provocar mudanças". Esse objetivo comum surge da dependência química e conseqüentemente a desestruturação que ocorre na vida usuáries. A partir dessa desestruturação ocorre uma maior disponibilidade de abertura e transformações na vida dos sujeitos, que percebem a inviabilidade de permanecer com esse estilo de vida, sem regras, sem apoio, adoecidos, muitas vezes em situação de rua.

As CTs "nasceram" no Brasil, antes de existir outra política pública de atenção à dependência química. Provindas da iniciativa da sociedade civil organizada, buscavam alternativas de atendimento a pessoas com essa problemática, e acabaram se multiplicando, visto a necessidade de tratamento, e a proporção que essa demanda alcançou nacional e mundialmente, agregada a questão da violência e criminalidade, atingindo a todas as classes e faixas etárias.

O entendimento sobre as drogas saiu do campo da justiça, visto que eram considerados delinquentes e que a dependência é uma questão apenas de caráter e escolha, e migrou para o campo da saúde, sendo a



Ministério da Saúde
Secretaria de Políticas de Saúde da Família

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 002/2019

ANEXO V
PREFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

1 - PROJETO

1.1 PERÍODO DE EXECUÇÃO: JUNHO DE 2020

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Parcerias para ampliar o acolhimento e o tratamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatar e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida.

2 - PÚBLICO ALVO

Departamento de Informática e Informação do sexo feminino e feminino

3 - JUSTIFICATIVA

Com base na Resolução CONAD Nº 01/2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizem o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizadas, como comunidades terapêuticas, buscamos esse convênio para contribuir para o grupo de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e para a redução dos índices de consumo de drogas. Como prevê a Lei nº 11.201/2005, o objetivo de vagas em comunidades terapêuticas.

As comunidades terapêuticas (CTs) são entidades como instituições de atendimento ao dependente químico não governamental, em caráter não hospitalar, com orientação técnica e profissional, as quais, em conjunto com o Poder Judiciário, têm a principal finalidade de promover a recuperação mútua. Segundo o parecer Maxwell Jones, a definição de CT é: grupo de pessoas que se unem com um objetivo comum que possui um forte propósito para provocar mudanças. Esse objetivo comum surge da dependência química e consequentemente a desestruturação que ocorre na vida dos usuários. A partir dessa desestruturação ocorre maior usança durante de ajuda e transformações na vida dos sujeitos que passam a invadir a realidade de quem se encontra com esse estilo de vida sem regras, sem apoio, aborçidos, muitas vezes em situação de rua.

As CTs possuem, no Brasil, antes de existir, uma política pública de atenção à dependência química. Provindas da iniciativa da sociedade civil organizada, buscam alternativas de atendimento à pessoa com essa dependência e acabam se multiplicando. Vista a necessidade de tratamento e a proporção que esse demanda a atenção nacional e mundialmente, surge a questão de atenção às mulheres e criminalidade, atingindo a todas as classes e faixas etárias.

O atendimento sobre as drogas saiu do campo da justiça, visto que eram consideradas delinquentes e hoje a dependência é uma questão apenas de caráter e saúde, e migrou para o campo da saúde, sendo a

dependência química, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma doença. É evidente os danos decorrentes do abuso de álcool e outras drogas, que afeta diversos âmbitos do usuário(a): pessoal, familiar, social, econômica, saúde e segurança pública entre outras. Dessa forma, é essencial que se ofereça assistência aqueles(as) que buscam auxílio para sua dependência, bem como às famílias, que geralmente acabam adoecendo junto.



Buscando direcionar o trabalho da nossa Instituição, em nosso Plano Terapêutico os acolhidos passam pelas seguintes etapas: acolhimento de chegada na Instituição, atendimento psicológico individualizado e em grupo, atendimento de enfermagem, aconselhamento pastoral, atendimento realizado por monitores, atividades física, recreativas, atividades da vida diária (higiene pessoal, limpeza e organização do ambiente de convívio), atividades produtivas e profissionalizantes, atividades em grupo de prevenção à recaída, programa 12 passos, atendimento à família, promoção da convivência familiar e comunitária, e, por último, atividades pertinentes à administração da instituição que visam garantir o bom funcionamento e serviços prestados pela instituição a pessoa acolhida. A atenção e assistência à saúde física e mental são realizadas através de consultas e exames periódicos junto aos atendimentos disponíveis nos Serviços de Saúde do Município.

Partindo dos princípios acima previstos e com objetivo de proporcionar um tratamento terapêutico-educativo, que reabilite o sujeito dependente químico, proporcione um resgate de valores, reintegração familiar e social, adquirindo uma verdadeira mudança de vida, que a Comunidade Terapêutica Viver Livre vem conduzindo seus trabalhos.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Vide Plano de Trabalho

4.1 CARACTERÍSTICAS DA OSC.

Vide Plano de Trabalho

4.2 DO PERFIL PROFISSIONAL DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA

4.3 REGISTRO DE ATENDIMENTOS

META	ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Vide Plano de Trabalho					

5 - INDICADORES QUANTITATIVOS

6 - INDICADORES QUALITATIVOS

Balneário Camboriú SC, 13 de Junho de 2019.


.....
Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente



segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma doença é evidente os danos do abuso de álcool e outras drogas, que afetam diversas famílias da rede (familiar, pessoal, comunitária) e a própria saúde e segurança pública entre outras. Dessa forma, é essencial que se ofereça assistência que atenda a essas famílias, bem como as famílias, que geralmente acabam

buscando atendimento e terapia nas instituições, em nosso Plano Terapêutico os acolhidos passam pelas seguintes etapas: atendimento de chegada na instituição, atendimento psicológico individualizado e em grupo, atendimento de encaminhamento pastoral, atendimento realizado por monitores, atividades físicas, técnicas de relaxamento, atividades de vida diária (higiene pessoal, limpeza e organização do ambiente de convivência), atividades profissionais, atividades em grupo de prevenção à recaída, programa de 12 passos, atendimento à família, promoção da convivência familiar e comunitária, e por último, atividades pertencentes à administração da instituição que visam garantir o bom funcionamento e serviços prestados pela instituição a pessoas acolhidas. A atenção à assistência à saúde física e mental são realizadas através de consultas e exames periódicos junto aos atendimentos disciplinares nas dependências dos Serviços de Saúde do Município.

Paralelo aos princípios acima citados e com objetivo de proporcionar um tratamento terapêutico-educativo, que resulte o sujeito dependente de drogas, proporcione um legado de valores, reestruturação familiar e social, adotando uma verdadeira mudança de vida, que a Comunidade Terapêutica Viver Livre vem conduzindo suas atividades.

- 4 - ESPERANÇAS DO OBJETO
- Vide Plano de Trabalho
- 4 - CARACTERÍSTICAS DA ORG.
- Vide Plano de Trabalho
- 4 - DO PERFIL PROFISSIONAL DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE
- PSICOLOGIA, FONOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA

4.3 REGISTRO DE ATENDIMENTOS

META	ESPECIFICAÇÃO LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		QUANT	UNID	INÍCIO	TERMINO
Vide Plano de Trabalho					

- 4 - INDICADORES QUANTITATIVOS
- 4 - INDICADORES QUALITATIVOS

Bairro: Cambonô SC, 13 de Junho de 2019.

Shirley dos Santos Caspella
Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 002/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **Comunidade Terapêutica Viver Livre** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú SC, 13 de Junho de 2019.



Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN, Funcionário Público, CPF: _____, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE, inscrita no CNPJ sob nº. 04.981.194/0001-04 com sede na Rua Morro da Pedra Branca, nº _____, nesta cidade doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. SIRLEI DOS SANTOS CAÇAPIETRA, Administradora, CPF: _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015. Consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público FMS 002/2019, tem por objeto a internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida. Conforme metas, cronogramas e indicadores de acordo com, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada em matéria de saneamento básico, a ser executada pelo Município de São Paulo, no âmbito do Contrato nº 003/2012, celebrado em 12 de maio de 2012, entre o Município de São Paulo e a empresa contratada, a qual é denominada de COLABORADOR.

O Município de São Paulo, doravante denominado de MUNICÍPIO, e o COLABORADOR, doravante denominado de COLABORADOR, celebraram este Termo de Colaboração, em 12 de maio de 2012, no Município de São Paulo, com o objetivo de estabelecer as condições e o prazo de prestação dos serviços de consultoria técnica e assessoria especializada em matéria de saneamento básico, a ser executada pelo Município de São Paulo, no âmbito do Contrato nº 003/2012, celebrado em 12 de maio de 2012, entre o Município de São Paulo e a empresa contratada, a qual é denominada de COLABORADOR.

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada em matéria de saneamento básico, a ser executada pelo Município de São Paulo, no âmbito do Contrato nº 003/2012, celebrado em 12 de maio de 2012, entre o Município de São Paulo e a empresa contratada, a qual é denominada de COLABORADOR.

QUALIFICAÇÃO DO COLABORADOR

1 - O COLABORADOR deverá apresentar os seguintes requisitos:

I - DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO COLABORADOR

1 - O COLABORADOR deverá ser pessoa física, inscrita no CPF nº 000.000-00, e possuir registro profissional em exercício, no âmbito do Conselho Profissional de Engenharia de Saneamento Básico, sob o nº 000.000-00.

2 - O COLABORADOR deverá possuir experiência profissional de, no mínimo, 05 (cinco) anos, em atividades relacionadas com a prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada em matéria de saneamento básico, a ser executada pelo Município de São Paulo, no âmbito do Contrato nº 003/2012, celebrado em 12 de maio de 2012, entre o Município de São Paulo e a empresa contratada, a qual é denominada de COLABORADOR.

3 - O COLABORADOR deverá possuir formação superior em Engenharia de Saneamento Básico, ou equivalente, e estar devidamente registrado no Conselho Profissional de Engenharia de Saneamento Básico, sob o nº 000.000-00.

4 - O COLABORADOR deverá possuir conhecimento técnico e prático em todas as etapas do processo de saneamento básico, a ser executado pelo Município de São Paulo, no âmbito do Contrato nº 003/2012, celebrado em 12 de maio de 2012, entre o Município de São Paulo e a empresa contratada, a qual é denominada de COLABORADOR.

5 - O COLABORADOR deverá possuir conhecimento em informática, em especial, no uso do Microsoft Office, versão 2007 ou superior.

6 - O COLABORADOR deverá possuir conhecimento em inglês, em nível intermediário, para a realização de reuniões e negociações com a equipe técnica do Município de São Paulo, no âmbito do Contrato nº 003/2012, celebrado em 12 de maio de 2012, entre o Município de São Paulo e a empresa contratada, a qual é denominada de COLABORADOR.

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



... e organização da sociedade civil deve comprovar

1- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - estruturação control de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade III - ter no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - experiência comprovada na realização de atividades com natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no plano de trabalho e o cumprimento das metas estabelecidas;

§ 2 - Para deliberação do Termo de Colaboração as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidão de regularidade fiscal, previdenciária (tributária de contribuições e de dívida ativa municipal);

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e os estatutos simplificados ou tratados de sociedades cooperativas, certidões simplificadas emitidas por Junta Comercial;

III - cópia da ata de eleição do presidente e demais membros do Conselho de Administração dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedido do cartório de registro e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

§ 1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua execução total ou parcial;

§ 2 - Não poderão ser executadas por conta exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública ou atividades exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população por ato próprio e independentemente de autorização judicial e fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

I - efetuar os bens públicos em favor da organização da sociedade civil pactuados, qualquer que tenha sido a modalidade de título que constitua o direito de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o duplo exercício pela organização da sociedade civil, em qualquer momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de atraso decorrente das partes pactuadas, em razão de não elevação da demanda inicialmente estimada o valor do repasse deverá ser reduzido proporcionalmente, sempre respeitando o equilíbrio econômico da parceria, pactuando o valor líquido no item XXX;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

§ 1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. § 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

JP

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação; VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 4.º Não são



...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

CONTROLE INTERNO DAS ENTIDADES

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

...de controle interno... PÁG 48... [Signature]

considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:







I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 13 de Junho de 2019.


Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



...os relativos a este Termo de Referência serão fornecidas por correspondência de e-mail e
...os documentos, resultantes de diligências via e-mail não poderão ser considerados originais e
...os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

III - As condições e/ou de representantes credenciados pelas empresas, bem como quaisquer condições que
passam em condições de acordo com o Edital de Referência, não serão consideradas para a contratação
de contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Referência, que não estejam
relacionadas aos aspectos administrativos, o foro do Município de São Paulo - SP, com exceção de causas
relacionadas aos aspectos administrativos.

13.2 - É por assim entenderem plenamente de acordo, as partes, que o presente Termo de Referência
constitui o instrumento de prestação de serviços, a ser executado em São Paulo - SP, e que, em
virtude, das cláusulas e condições estabelecidas, não há necessidade de registro em cartório
de qualquer natureza.

São Paulo, 12 de maio de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do Representante Legal da Empresa Contratada





Internação, Acompanhamento, Libertação,
Laborterapia, e Recuperação

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 002/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 002/2019, que a **Comunidade Terapêutica Viver Livre** dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 0,00 (..), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
Não Haverá Contrapartida Financeira		

Balneário Camboriú SC, 13 de Junho de 2019.

Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente

Ministério da Saúde
Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

Presidência
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde

Assessoria de Planejamento e Gestão

Identificação do perfil do serviço	Atividades principais	Outras informações
---------------------------------------	-----------------------	--------------------

Este formulário é utilizado para a identificação e descrição dos serviços de saúde, bem como para a elaboração de planos de trabalho e para a avaliação de desempenho dos serviços.

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VIII

EDITAL Nº 001/2018 DE 08/01/2018



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO



EMISSÃO: 25/04/2019 APRES.: 25/04/2019 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.033.554.850 - FAT-01-20194786025662-15 REF.: 04/2019

COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE

CPJ 04.981.194/0001-04
MR DAS PEDRAS BRANCAS, 795
FINAL - NOVA ESPERANCA (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88331
Classificação: INDUSTRIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 28007817	VENCIMENTO 10/06/2019
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 480120	CONSUMO TOTAL FATURADO 1.685 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 1.179,88

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 2466709
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 26/03/2019
Data da leitura atual: 25/04/2019
Data da próxima leitura: 24/05/2019
Número de dias faturados: 30
Leitura atual: 78546
Leitura anterior: 76861
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 1685
Consumo faturado no mês: 1685
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	1.685	0,693982	1.169,36
Subtotal (R\$)			1.169,36

Lançamentos e Serviços			
Cosip			12,90
Comp Viol Meta Continuidade 03/2019			-2,38
Subtotal (R\$)			10,52



HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019
2082	1974	1535	1767	1512	1634	1885	1800	1774	2013	1848	1809

Mensagens:

Atendendo Lei 12.007/2009, declaramos quitadas as faturas emitidas em seu nome no(s) ano(s)

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
153,92	156,04	521,33	45,73	292,34	1.169,36

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 1.169,36	25,00%	R\$ 292,34
COFINS	R\$ 1.169,36	%	R\$ 0,00
PIS/PASEP	R\$ 1.169,36	%	R\$ 0,00

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
02/2019	1.432,43	10/04/2019			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 18/05/2019, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 02/2019 - R\$ 1.432,43. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 25/04/2019

AC2F.1D20.B9F7.3CAB.F91B.7F6C.B658.F90C



EMPRESA

CEDENTE CELESC AD CEN	SACADO COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE	ETAPALIVRO 16/017167	VENCIMENTO 10/06/2019
DATA DOCUMENTO 25/04/2019	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-20194786025662-15	UNIDADE CONSUMIDORA 28007817	VALOR COBRADO (R\$) 1.179,88

836100000113 798801620005 001010201943 786025662150





0900-80130





Decreto N.º 3.491, de 2 002.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ANTI ÁLCOOL E DE APOIO AS FAMÍLIAS CARENTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC.”

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto Federal N.º 50.717, de 02 de maio de 1 961,

Decreta:

- Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ANTI ÁLCOOL E DE APOIO AS FAMÍLIAS CARENTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC, sito na Rua Pedras Brancas, s/n.º, na localidade de Morro do Boi, nesta cidade, inscrita no C.G.C. N.º 04.981.194/0001 - 04, entidade civil, beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 17 de março de 1994.
- Art. 2º** Em razão do disposto no artigo anterior, ficam assegurados à Associação beneficiada todos os direitos previstos em Lei.
- Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2 002.


Rubens Spornau
Prefeito Municipal



A single, thick, dark blue handwritten stroke, possibly a checkmark or a large number '1', is drawn across the middle of the page.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - BALNEARIO CAMBORIU



ATESTADO DE EDIFICAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de: 07/03/2019. ATESTADO VÁLIDO POR UM ANO.

Prot Func	190335				
RE	592544088				
Empresa	COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE				
CNPJ/CPF	04.981.194/0001-04	Fone	4732633400		
Fantasia	COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE				
Edificação	COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE				
» Fantasia	COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE				
Logradouro	RUA: MORRO DA PEDRA BRANCA, Nº795				
Cidade	BALNEARIO CAMBORIU	Complemento	NULL		
Bairro	NOVA ESPERANCA	CEP		Área Total	769,66(m²)
		Complexidade	Alta Complexidade	Área Vistoriada	769,66(m²)
Ocupação	HOSPITALAR COM INTERNAÇÃO OU RESTRIÇÃO DE MOBILIDADE				
Nº Pav.	1	Nº Blocos	13		

Observações

NULL


RENOVAÇÃO ANUAL DE VISTORIA LIBERADO MEDIANTE TERMO DE DECLARAÇÃO DE SISTEMAS PREVENTIVOS MANUTENIDOS DECLARADO PELO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.

Documento gerado no servidor 127.0.0.1

Comandante da OBM / Chefe de SAT
BALNEARIO CAMBORIU

Código de autenticação: F1903358039109ef6bd98b61e4dcd3daf6fb7a80786

Gerado em: 21/02/2019

Cadastro nº. : CRP-12/0225-PJ	Data do Cadastro: 26/03/2010	Denominação Social do Estabelecimento : COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE
Validade : 26/06/2020.		NOME FANTASIA: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIVER LIVRE
CNPJ: 04.981.194/0001-04		
Endereço : MORRO DA PEDRA BRANCA, 795 – NOVA ESPERANÇA 88.336-050 – BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC		
Áreas de Atuação : CLÍNICA; ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO.		
Responsável Técnica/ Nº. inscrição no CRP-12 : AUREA FABIANE DOS SANTOS CAÇAPIETRA LUCIO CRP-12/15989		
<p>Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto a este Conselho Regional de Psicologia 12ª Região, nos termos da Resolução CFP Nº. 003/2007 e Resolução CRP-12 Nº. 001/2008.</p> <p>Florianópolis, 26 de junho de 2017.</p> <p> Marcos Henrique Antunes Conselheiro Secretário</p>		
Rua Professor Bayer Filho, nº. 110 – Coqueiros – Florianópolis/SC – 88.080-300 – Fone: (48) 3244-4826 – www.crp-sc.org.br		





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria da Saúde e Saneamento
Divisão de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº. 9886

Nome da Pessoa Física ou Jurídica

COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE

Denominação Comercial - Nome Fantasia

CNPJ/CPF

04.981.194/0001-04

Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça)

Nº

MORRO DA PEDRA BRANCA

795

Bairro

Município/Estado

NOVA ESPERANÇA

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

Proprietário/Responsável

FONE:

Atividades:

COMUNIDADE TERAPÊUTICA.

O estabelecimento supracitado está autorizado a funcionar, conforme a Lei Estadual nº6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos / Lei Municipal nº1.303 de 16 de dezembro de 1993/Decreto 8.766 de 15 de dezembro de 2017 e enquanto satisfazer as exigências da legislação sanitária vigente.

VÁLIDO ATÉ

#31/01/2020 #

Concedido por

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua 1.500, nº 1.100 – Centro, Balneário Camboriú-SC - Fone/fax (47) 3261-6252 – Email: exercicio.devs@bc.sc.gov.br

Autoridade de Saúde

JAQUELINE LEMOS DE MORAES
Fiscal de Saúde Pública
Matrícula nº 21.582
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAÇÕES:

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

MS

RECEBIDO EM: _____

Nome/Assinatura: _____

Vistoriado

_____/_____/_____



A single, long, curved handwritten mark, possibly a signature or a checkmark, drawn in dark ink. It starts near the bottom center and curves upwards and to the right, ending near the top right edge of the page.



Prefeitura de Balneário Camboriú
Secretaria Municipal da Fazenda

Alvará

Provisório de Licença e Localização



Balneário Camboriú

Nº do processo:

2010000601

CNPJ/CPF:

04981194/0001-04

Concedido a:

* COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE *

Para se estabelecer na:

* RUA MORRO DA PEDRA BRANCA, 795 - NOVA ESPERANCA *

Atividades:

* ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS*

Data Início Atividade:

19/03/2010

Inscrição Municipal:

148338

Data de Emissão:

07/01/2019

Validade:

30/06/2019

Observação:

PROVIDENCIAR HABITE-SE COMERCIAL

É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO.

VÁLIDO SOMENTE COM A T.L.L DEVIDAMENTE QUITADA

Scheila Fernandes

Coordenadora de Sistema Tributário

Matrícula 38.718

Wagner Luiz Bitencourt
Diretor de Arrecadação
Matr. 24.712



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

www.bc.sc.gov.br

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo





ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **Comunidade Terapêutica Viver Livre, CNPJ: 04.981.194/0001-04**, com sede de acolhimento localizada na Rua Morro da Pedra Branca, nº 795 – Bairro Nova Esperança - CEP 88.336-050 – Balneário Camboriú/SC, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Cumpre-se ressaltar que a entidade é uma Organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, está com suas atividades em pleno funcionamento e cadastrada junto a este Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SC, e o presente atestado tem validade por 01(um ano).

Florianópolis, 28 de agosto de 2018

Marcos Edwin Mey
Presidente do CONEN/SC



A large, dark, curved handwritten mark, possibly a signature or a stylized symbol, extending from the middle of the page towards the top right corner.

Ata nº. 11/17 da Assembleia Geral da Comunidade Terapêutica Viver Livre de Balneário Camboriú SC, realizada em 14 de Julho de 2017.



Ao quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, as 15 horas, na sede da Comunidade Terapêutica Viver Livre de Balneário Camboriú SC, sito na Rua Morro da Pedra Branca, nº 795, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Balneário Camboriú SC, presente a Presidente da Comunidade Terapêutica Viver Livre, Senhora Sirlei dos Santos Caçapietra e a Secretária Elizabete de Oliveira Domainski, que após verificar o número de sócios presentes foi aberta a assembleia geral com a seguinte ordem do dia: 1º) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2º) Saída de um dos membros da tesouraria, troca de cargo do 1º Conselho Fiscal para 1º tesoureira, e entrada de novo sócio para o 1º Conselho Fiscal; 3º Comunicação da troca da responsável técnica da Comunidade Terapêutica Viver Livre; 4º) Assuntos Gerais. Dado início a ordem do dia foi procedida a leitura da ata da reunião anterior, tendo assim aprovada por unanimidade. Passou-se então para o segundo item do dia que se trata da saída da 1º Tesoureira Aurea Fabiane dos Santos Caçapietra Lucio da diretoria da Comunidade Terapêutica Viver Livre, passando então assim a assumir como 1º Tesoureiro Lucas Caçapietra Lucio deixando o cargo de 1º Conselho Fiscal, assumindo então neste cargo de 1º Conselho Fiscal Janaina de Fátima Souza, passou então para o 3º) assunto do dia foi a troca da responsável técnica da Comunidade Terapêutica Viver Livre saindo Jamille Zapelini Cecchi e assumindo Aurea Fabiane dos Santos Caçapietra Lucio, psicóloga CRP-12/15989. 4º) Assuntos gerais a senhora presidente agradeceu a todos pela presença deixando assim livre para possíveis questionamentos sobre as alterações, que foi aceita de forma unânime sem nenhum questionamento, então assim deu por encerrado a ordem do dia. A senhora presidente determinou a lavratura desta ata que depois de lida e aceita, vai assim assinada pela Presidente, por mim Secretária e por todos os demais membros da diretoria. Balneário Camboriú SC, 14 de Julho de 2017.



Presindete: Sirlei dos Santos Caçapietra Sirlei dos Santos Caçapietra

Vice Presidente: Maria Aparecida Lucio Maria Aparecida Lucio

1º Tesoureiro: Lucas Caçapietra Lucio Lucas Caçapietra Lucio

2º Tesoureiro: Jesse Elias de Souza Jesse Elias de Souza

1º Secretária: Elizabete de Oliveira Domainski Elizabete de Oliveira Domainski

2º Secretária: Roberto Manoel Correa Filho Roberto Manoel Correa Filho

1º Conselho Fiscal: Janaina de Fátima Souza Janaina de Fátima Souza

2º Conselho Fiscal: Inelve Mortari Inelve Mortari

3º Conselho Fiscal: José Israel Wolff Furtado JOSÉ ISRAEL W. FURTADO

1º Suplente: João Carlos dos Santos Damim João Carlos dos Santos Damim

2º Suplente: Simone Leontina Vicente Simone Leontina Vicente

3º Suplente: Magna Moreira da Silva Costa Magna Moreira da Silva Costa



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Maria Havreliuk Bodnar - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 004230 Data: 19/07/2017 Livro: 0006 Folha: 111
Registro: 007292 Data: 18/08/2017 Livro: A-041 Folha: 080
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL 14.07.2017

Apresentante: COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ERT46297-030H

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 18 de agosto de 2017

Kaira Cristina de Silva - Oficial Substituta



EM BRANCO

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Sirlei dos Santos Caçapietra, brasileira, viúva, pensionista.

C
bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

Vice-Presidente: Maria Aparecida Lucio, brasileira, separada, costureira.

Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

1º Tesoureiro: Lucas Caçapietra Lucio, brasileiro, solteiro, serviços gerais.

C
bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

2º Tesoureiro: Jesse Elias de Souza, brasileiro, casado, mecânico

Francisco de Assis, Camboriú – SC.

1º Secretário: Elizabete de Oliveira Domainski, brasileira, casada, vigilante.

bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

2º Secretário: Roberto Manoel Correa Filho, brasileiro, união estável, construtor,

C
bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

1º Conselho Fiscal: Janaina de Fátima Souza, brasileira, solteira, serviços gerais.

São Judas Tadeu, Balneário Camboriú – SC.

2º Conselho Fiscal: Inelve Mortari, brasileira, casada, do lar. C

Balneário Camboriú – SC.

3º Conselho Fiscal: José Israel Wolff Furtado, brasileiro, casado, pedreiro.

bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

1º Suplente: João Carlos dos Santos Damin, brasileiro, solteiro, atendente.

bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

2º Suplente: Simone Leontina Vicente, brasileira, servente.

Francisco de Assis, Camboriú – SC.

3º Suplente: Magna Moreira da Silva Costa, brasileira, serviços gerais.

bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.





EM BRANCO

EM BRANCO

Lista de presença da Assembleia Geral da Comunidade Terapêutica Viver Livre de Balneário Camboriú SC, realizada em 14 de Julho de 2017.



Presindete: Vilma dos Santos Costa

Vice Presidente: Marcia Aparecida Pereira

1º Tesoureiro: Luiz Carlos

2º Tesoureiro: Luiz Carlos

1º Secretária: Elizabeth de Oliveira Damasceni

2º Secretária: Helga de Souza

1º Conselho Fiscal: José Carlos

2º Conselho Fiscal: Denise Montari

3º Conselho Fiscal: JOSÉ ISRAEL W. FURTADO

1º Suplente: José Carlos dos Santos Damasceni

2º Suplente: Denise Montari

3º Suplente: Marcia Aparecida Pereira



EM BRANCO



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO



EM BRANCO

Ata nº. 12/19 da Assembleia Geral da Comunidade Terapêutica Viver Livre de Balneário Camboriú SC, realizada em 20 de Maio de 2019.



Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, as 18 horas, na sede da **Comunidade Terapêutica Viver Livre de Balneário Camboriú SC**, com CNPJ

na Cidade de Balneário

Camboriú SC, presente a Presidente da **Comunidade Terapêutica Viver Livre, Senhora Sirlei dos Santos Caçapietra e a Secretária Elizabete de Oliveira Domainski**, que após verificar o número de sócios presentes, foi aberta a assembleia geral com a seguinte ordem do dia: 1º) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2º) Eleição da diretoria e do conselho fiscal para o biênio 2019/2021; 3º) Assuntos Gerais. Dado início a ordem do dia foi procedida a leitura da ata da reunião anterior, tendo assim aprovada por unanimidade; 2º) assunto do dia sobre a eleição da diretoria e conselho fiscal, com os cumprimentos, a senhora Presidente deixou assim a palavra livre para formulação de questionamentos, sobre a sua reeleição e de todos os membros da diretoria e do conselho fiscal para que possam assim continuar na diretoria nos próximos dois anos. Não houve então manifestação contrária de ninguém a Senhora Presidente colocou então em votação a permanência da diretoria eleita, e do conselho fiscal para o mandato do biênio 2019/2021 assim qualificada; Presidente: Sirlei dos Santos Caçapietra, brasileira, viúva, pensionista, CPF : _____ /RS, residente

_____, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; Vice-Presidente: Maria Aparecida Lucio, brasileira, separada, costureira, (_____) residente na rua Pedro _____, Balneário Camboriú – SC; 1º Tesoureiro: Lucas Caçapietra Lucio, brasileiro, solteiro, serviços gerais, CPF _____ SSP/SC, residente na rua I _____

Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; 2º Tesoureiro: Jesse Elias de Souza, brasileiro, casado, mecânico, CPF _____ residente na rua São Mateus nº130, bairro São Francisco de Assis, Camboriú – SC; 1º Secretário: Elizabete de Oliveira Domainski, brasileira, casada, vigilante. CPF _____ residente na rua _____, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; 2º Secretário: Roberto Manoel Correa Filho, brasileiro, união estável, construtor, CPF _____

_____, residente na rua Morro da Pedra Branca nº795, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; 1º Conselho Fiscal: Janaina de Fatima Souza, brasileira, solteira, serviços gerais, CPF _____ SSP/SC, residente na _____, Balneário Camboriú – SC; 2º Conselho Fiscal: Inelve Mortari Martins, brasileira, casada, do lar. _____

SSP/SC, residente na rua Morro da Pedra Branca nº795, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; 3º Conselho Fiscal: José Israel Wolff Furtado, brasileiro, casado, pedreiro, CPF _____ /SC, residente na rua Morro da Pedra Branca nº795, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; 1º Suplente: João Carlos dos Santos Damin, brasileiro, solteiro, atendente, CPF : _____, residente na rua _____

_____, Balneário Camboriú – SC; 2º Suplente: Simone Leontina Vicente, brasileira, servente, residente na rua _____ SC; 3º Suplente: Magna Moreira da Silva Costa, brasileira, serviços gerais, CPF _____ Balneário



Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs.



Camboriú – SC. Sem nenhum questionamento e por votação unânime foram eleitos os membros da diretoria e do conselho fiscal para o mandato do biênio 2019/2021, que se inicia dia 20/05/2019 e se finda em 20/05/2021. 3ª) Assuntos gerais a senhora presidente agradeceu a todos, agradeceu também pelo voto de confiança dado em seu nome e nos demais membros da diretoria e do conselho fiscal, então assim deu por encerrado a ordem do dia. A senhora presidente determinou a lavratura desta ata que depois de lida e aceita, vai assim assinada pela Presidente, por mim Secretária e por todos os demais membros da diretoria. Balneário Camboriú SC, 20 de Maio de 2019.



Presidente: Sirlei dos Santos Caçapietra Sirlei dos Santos Caçapietra

1º Secretária: Elizabete de Oliveira Domainski Elizabete de Oliveira Domainski

T. Secretaria: Elizabeth de Oliveira Romariz

Presidente: Sílvia dos Santos Casabianca

Comissão de 2012 de 2012

Esta comissão foi criada para avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração e da Direção Geral da empresa em 2012. A comissão foi composta por membros independentes e não executivos da empresa. O relatório da comissão será apresentado ao Conselho de Administração em 2013.



Lista de presença da Assembleia Geral da Comunidade Terapêutica Viver Livre, CNPJ 04.981.194/0001-04 de Balneário Camboriú SC, realizada em 20 de Maio de 2019.



Presindete: Estelita da Silva

Vice Presidente: Maria Aparecida Lucio

1º Tesoureiro: Lucas C. Lucio

2º Tesoureiro: Jose Elias de Souza

1º Secretária: Elizabeth de Oliveira Domcignoli

2º Secretária: Adriana M. Lucio

1º Conselho Fiscal: Jaime F. Souza

2º Conselho Fiscal: Jonas Mentari Martins

3º Conselho Fiscal: JOSÉ ISRAEL W. FURTADO

1º Suplente: João Carlos dos Santos Lucio

2º Suplente: Simone Caroline Tiente

3º Suplente: Marysma Maria da Silva Costa



Lista de presença da Assembleia Geral da Comunidade Terapêutica Viva Livre, CNPJ 04.981.194/0001-04 de Baianópolis, realizada em 20 de Maio de 2019.

- Presidente: _____
- Vice Presidente: _____
- 1º Tesoureiro: _____
- 2º Tesoureiro: _____
- 1º Secretário: _____
- 2º Secretário: _____
- 3º Conselho Fiscal: _____
- 4º Conselho Fiscal: _____
- 5º Conselho Fiscal: _____
- 1º Suplente: _____
- 2º Suplente: _____
- 3º Suplente: _____





ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, em data de 20/04/1995, sob nº 00879, fls 267, do Livro 003-A, com o seguinte teor:

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, fundada em 17 de março de 1994, com sede no Morro da Pedra Branca, nº 795, Bairro Nova Esperança, no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com tempo de duração indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º - Casa de Passagem Viver Livre.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover programas de recuperação e reabilitação de pessoas com dependência química, em regime de internato, fornecendo assistência alimentar, médica, psicológica e habitação;
- b) Acolher pessoas em situação de rua, atendendo suas necessidades básicas como alimentação, moradia, higiene, além dos encaminhamentos que se fizerem necessário.
- c) Zelar pela segurança, saúde e higiene das pessoas acolhidas.
- d) Integrar-se no que for possível, com as entidades públicas ou privadas, que cuidam e desenvolvem programas de reabilitação e integração social das pessoas portadoras de dependências químicas.
- e) Desenvolver programas de divulgação do objetivo da Associação com a finalidade de conscientização das comunidades sobre dos malefícios da dependência química, buscando a integração das pessoas no sentido de colaborar na prevenção antidrogas.
- f) Participar da luta pelos direitos humanos, como um ato integrado na luta pela melhoria da sociedade.
- g) Firmar convênios, contratos e/ou termos de parceria com outras instituições da área governamental ou privada, com o propósito de melhor atender seus objetivos.
- h) Estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres.
- i) Realizar o acolhimento institucional de pessoas em situação de rua.

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que possuir e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílio de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da Assembleia Geral.



1

Parágrafo segundo - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a Associação;
- b) As dotações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação de seu patrimônio;
- d) As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 5º - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- a) **sócios fundadores**: são as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação.
- b) **sócios efetivos**: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral.
- c) **sócios beneméritos**: são as pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo segundo - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 7º - São direitos e deveres dos sócios:

- a) Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Comparecer as Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- d) Convocar Assembleia Geral, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios;
- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos; e
- f) Pagar em dia suas mensalidades.

AF *AS* *AM*



1

Art. 8º - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

Art. 9º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 10º - Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único - Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 11º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 12º - Será assegurado a todos os sócios o amplo direito de defesa.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13º - São órgãos administrativos da Associação, a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será integrada por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformar o Estatuto;
- b) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- c) Examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- d) Debater e discutir todos os assuntos de interesse geral;
- e) Destituir, quando for o caso, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- f) Fixar a contribuição dos sócios;
- g) Resolver sobre a extinção da Associação.
- h) Instituir remuneração para a Diretoria e assessoria de serviços técnicos específicos, a critério da Assembleia Geral, respeitados os valores da região.
- i) Autorizar a criação de filiais ou agências da Associação em qualquer município do território nacional, que serão administrados pela Diretoria, podendo esta contratar gerentes ou coordenadores.
- j) Discutir e aprovar regimento interno para melhor desenvolvimento das atividades e dos objetivos da Associação e suas filiais ou agências.



Handwritten signatures: A, S, M.



Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo Presidente da Associação, uma vez por ano, durante o mês de março, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada pelo Presidente da Associação, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 18º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por meio de carta ou telegrama dirigido a todos os associados, ou ainda, edital publicado no veículo de imprensa local ou no website da Associação, com no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 19º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, ainda, quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Por 1/5 (um quinto) dos sócios;
- c) Pela Diretoria; e
- d) Pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 21º - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alterar o Estatuto;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Extinção da Associação; e
- IV - Destituição de administradores.

Art. 22º - A Diretoria eleita por 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro; e
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 23º - Compete à Diretoria, dirigir e administrar a Associação dentro das normas estatutárias e regulamentares.

Art. 24º - São atribuições e deveres do Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal na forma do Estatuto;
- c) Presidir as sessões da Diretoria, tendo além do seu voto, o de qualidade;



Handwritten signatures at the bottom of the page.





- d) Coordenar as atividades da Associação;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas e relatório das atividades; e
- f) Visar junto com o 1º Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira ou patrimonial da Associação.

Art. 25º - São Atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas; e
- b) Auxiliar na administração quando for solicitado.

Art. 26º - São Atribuições do 1º Secretário:

- a) Dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- b) Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente; e
- c) Elaborar o relatório anual.

Art. 27º - São atribuições do 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços da Secretaria.

Art. 28º - São Atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços gerais da tesouraria;
- b) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação e zelar pelos mesmos;
- c) Promover a arrecadação das contribuições dos sócios e de quaisquer títulos;
- d) Depositar em nome da Associação, em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria, as quantias sem aplicação imediata;
- e) Realizar pagamentos das despesas autorizadas;
- f) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e documentos de receita e despesa;
- g) Prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal, sobre a situação financeira da Associação e permitir-lhe o livre exame dos livros, documentos e haveres;
- h) Elaborar anualmente o balanço e prestação de contas da Associação;
- i) Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício; e
- j) Substituir o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 29º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas; e
- b) Auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria.

Art. 30º - A ausência de membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, importará em renúncia.

Art. 31º - Ocorrida uma vaga na Diretoria, poderá o Presidente preenchê-la interinamente ou solicitar à Assembleia Geral para o seu provimento.



[Handwritten signatures]



A single, thick, dark blue curved line drawn across the page, starting from the lower-left and curving upwards towards the right.

Art. 32º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.

Art. 33º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

Art. 35º - Ocorrendo vaga de qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 36º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Eleger o seu Presidente;
- b) Examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria; e
- c) Fiscalizar a contabilidade, examinando livros e documentos, podendo para isso, requisitar da Diretoria todos os elementos necessários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 38º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 39º - A Associação manterá a sua escrita contábil e fiscal, em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 40º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 41º - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

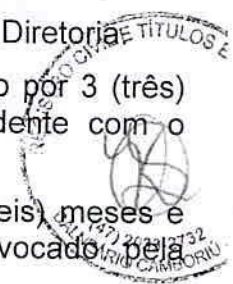
Art. 42º - Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 43º - A presente alteração do Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser averbado no Cartório de Registro Públicos das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA:

Presidente: Sirlei dos Santos Caçapietra, brasileira, viúva, pensionista, CPF nº 290.030.670-15, residente e domiciliada na Rua Morro da Pedra Branca, nº 795, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

Vice-Presidente: Maria Aparecida Lucio, brasileira, separada, costureira, CPF nº 664.842.439-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Pinto Felipe, 95, Bairro São Judas Tadeu, Balneário Camboriú – SC.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



A single, long, dark, curved line drawn across the page, starting from the lower-left quadrant and extending towards the upper-right quadrant.



1º Secretário: **Elizabete de Oliveira Domainski**, brasileira, casada, vigilante, CPF nº 048.004.999-84, residente e domiciliado na Rua Morro Pedra Branca, 791, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

2º Secretário: **Roberto Manoel Correa Filho**, brasileiro, união estável, construtor, CPF nº 458.142.959-53, residente e domiciliado na Rua Morro da Pedra Branca, 795, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

1º Tesoureiro: **Aurea Fabiana dos Santos Caçapietra**, brasileira, casada, serviços gerais, CPF nº 003.422.609-52, residente e domiciliada na Rua Morro da Pedra Branca, 791, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

2º Tesoureiro: **Jessé Elias de Souza**, brasileiro, casado, mecânico, CPF nº 067.703.649-30, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº 130, Bairro São Francisco de Assis, Camboriú – SC.

Balneário Camboriú (SC), 18 de Abril de 2017.

Sirlei dos Santos Caçapietra

SIRLEI DOS SANTOS CAÇAPIETRA
Presidente

Elizabete de Oliveira Domainski

ELIZABETE DE OLIVEIRA DOMAINSKI
1º Secretária

Aurea Fabiana dos Santos Caçapietra

ÁUREA FABIANE DOS SANTOS CAÇAPIETRA
1ª Tesoureira

Vanessa Muller
Visto: **Dra. Vanessa Muller**
OAB/SC- 48.041

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Maria Havrelhuk Bodnar - Oficial Interina
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 - rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas
 Protocolo: 004076 Data: 19/04/2017 Livro: 0006 Folha: 047
 Registro: 007186 Data: 18/05/2017 Livro: A-040 Folha: 124
 Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO SOCIAL. 18.04.2017

Apresentante: **MARCOS DOMAINSKI**
 Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW30087-UC2D
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Balneário Camboriú - 18 de maio de 2017

Kaira Cristina da Silva

Kaira Cristina da Silva - Oficial Substituta

PH *AS*



A single, long, dark, curved line drawn across the page, starting from the lower-left quadrant and extending towards the upper-right quadrant.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE**
CNPJ: **04.981.194/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

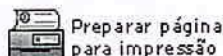
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:22 do dia 15/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2019.

Código de controle da certidão: **400B.6839.0FB0.183D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





A single, thick, dark blue handwritten stroke, possibly a checkmark or a signature, extending diagonally from the lower left towards the upper right.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE**
CNPJ/CPF: **04.981.194/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140055218431**
Data de emissão: **30/05/2019 15:07:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **29/07/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome fantasia: COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE
CNPJ: 04.981.104/0001-00

Resolvendo a Direção da Fazenda Estadual analisar e cobrir as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não consta, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívidas ativas e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Data: 25/07/2018
Assinatura: [Illegible]
Cargo: [Illegible]

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada no página da certidão de Estado da Fazenda no Internet, no endereço: <http://www.fazenda.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.981.194/0001-04

Razão Social: COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE

Endereço: R PEDRAS BRANCAS / 795 / NOVA ESPERANCA BALNEARIO CAMBORIU - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2019 a 01/07/2019

Certificação Número: 2019060202034983281925

Informação obtida em 14/06/2019 13:14:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Two empty rectangular boxes for data entry.



Certificado de Registro do FGTS - CRI

Endereço: R. PIRASSUNINGUA, 1252 - JARDIM SÃO CARLOS, SÃO CARLOS - SP
Inscrição: 07.000.000/0001-91
Razão Social: COMUNIDADE EDUCATIVA VIVER LERE

A Caixa Econômica Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.112, de 11 de maio de 1990, verifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não serve de prova de vínculo empregatício de qualquer natureza, nem substitui o registro em nome do empregador no sistema de informações do FGTS.

Validade: 07/08/2019 a 07/08/2019

Certificação Número: 20190802039882192

Informação dada em 14/08/2019 às 13:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 17042/2019

Data: 15/04/2019

Código: 102340

Requerente: COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE

Identificação do Contribuinte

Nome:	COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE	Código:	102340
Endereço:	RUA MORRO DA PEDRA BRANCA, 795 - NOVA ESPERANCA		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88336-050
CNPJ/CPF:	04.981.194/0001-04	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 15 de abril de 2019.

Código de Controle da Certidão: **201917042**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias.



Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.981.194/0001-04

Certidão nº: 170954860/2019

Expedição: 15/04/2019, às 10:28:34

Validade: 11/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.981.194/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



102

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.981.194/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2002
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE PASSAGEM VIVER LIVRE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRAS BRANCAS	NÚMERO 795	COMPLEMENTO	
CEP 88.336-050	BAIRRO/DISTRITO NOVA ESPERANCA	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVERLIVRE@IBEST.COM.BR		TELEFONE (47) 3363-9947	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2019** às **23:57:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 002/2019

OBJETO: Internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida, conforme metas.

ÁREA: () EDUCAÇÃO (X) SAÚDE () SOCIAL () CULTURA () ESPORTE

OSC: Comunidade Terapêutica Viver Livre

1. INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parceria para análise prévia, no dia 18/06/2019, o envelope lacrado contendo a documentação relativa ao item 7.4 do Edital do respectivo Chamamento Público.

2. SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Considerando o prazo estabelecido na Tabela 1. do item 7.1 do Edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, no dia dezanove de junho de dois mil e dezanove, a Presidente declarou aberta a sessão em ata e a Comissão de Seleção de Parcerias procedeu à abertura do envelope com a proposta, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, conforme tabela 02, abaixo, adotando critério de MAIOR PONTUAÇÃO.

Tabela 2.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Pontuação Máxima	Pontuação Final
A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos Atendimento Satisfatório (>100% e >60%) = 0,5 pontos Atendimento Insatisfatório (> 60%) = 0,0 pontos	das Ações propostas	1,00	1,00
		das Metas propostas	1,00	1,00
		dos Prazos propostos	1,00	1,00
		dos Valores de Referência	1,00	1,00
(B) Capacidade técnico-operacional	1,0 pontos por ano comprovado	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	5,00	5,00
(C) Preferência	1,00 pontos	OSC com sede no município	1,00	1,00
Pontuação			10,00	10,00



Observação:

1. Considerando a expectativa de realizar um termo de colaboração, cujas necessidades partem do âmbito do Poder Público, as ações e metas que se apresentam no item 3.1 do Plano de Trabalho proposto pela OSC atingem seu objetivo. (Anexo IV)
2. Os valores de referência, estão de acordo. (Anexo IV)
3. O prazo para execução do projeto está em conformidade com o Plano de Trabalho de Referência. (Anexo IV)
4. Quanto à Capacidade Técnico-Operacional se comprovou, está em conformidade com o exigido. (Anexo III)

2.2 EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO

Diante da Pontuação apresentada e das observações, emitimos PARECER FAVORÁVEL, ao PLANO DE TRABALHO que deverá ser ajustado junto ao órgão celebrante da respectiva parceria que vier a ser firmada, para melhor definir o Objeto. Atendendo às recomendações do edital do Chamamento Público FMS Nº 002/2019 e pela análise de documentos a OSC está apta a celebrar a parceria com o Município.



Fernanda Trindade A. da Silva
Presidente



Tania Helena Ferreira da Cunha Pizzini
Secretária

Marcelo Vieira Martins
Membro



Nilton Bleichvel
Membro



Gislaine Krums Lemos
Membro



RESULTADO DA SELEÇÃO DE PARCERIA

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.489/2017

A Comissão de Seleção de Parcerias TORNA PÚBLICO o resultado da etapa competitiva do Edital de Chamamento Público FMS 002/2019 - Comunidade Terapêutica Viver Livre, publicado em 31/05/2019, que tem como objeto - Internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida, conforme metas.

Resultado do Chamamento Público FMS 001/2019

Nome da OSC participante	Nota	Classificação
Comunidade Terapêutica Viver Livre	10,0	1º lugar

Balneário Camboriú, 19 de junho de 2019.

Fernanda Trindade A. da Silva
Presidente

Tania Helena Ferreira da Cunha Pizzini
Secretária

Marcelo Vieira Martins
Membro

Nilton Bleichvel
Membro

Gislaine Kruhs Lemos
Membro



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017
email:comissao deselegaobc@gmail.com



DESPACHO PARA HABILITAÇÃO - 03/2019/CSP

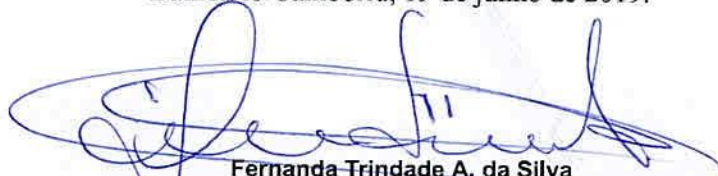
ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO FMS 02/2019
REQUERENTE: COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE
REQUERIDO: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

Senhor Secretário,

Diante do que se apresenta na ATA FINAL realizada por esta Comissão, anexa, encaminha-se referido expediente para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (SCGTP), a fim de que se proceda à conferência e validade deste ato.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Balneário Camboriú, 19 de junho de 2019.



Fernanda Trindade A. da Silva
Presidente da Comissão de Seleção de Parceria

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2019



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN, Funcionário Público, CPF: _____, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE, inscrita no CNPJ sob nº. 04.981.194/0001-04 com sede na Rua Morro da Pedra Branca, nº 795, Bairro Nova Esperança, nesta cidade doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. SIRLEI DOS SANTOS CAÇAPIETRA, Administradora, CPF: _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015. consoante o processo administrativo nº 2019016440 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público FMS 002/2019, tem por objeto a internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida. conforme metas, cronogramas e indicadores de acordo com, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;



VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as



vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 28 de Junho de 2019.



 ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS



 SIRLEI DOS SANTOS CAÇAPIETRA
 Presidente da Comunidade Terapêutica Viver Livre



PLANO DE TRABALHO

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE		04.981.194/0001-04	17/03/1994
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Rua Morro da Pedra Branca, 795		Nova Esperança	(47) 3363-9947 viverlivre@ibest.com.br site: http://viverlivrecomunidadeaterapeutica.blogspot.com/
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Balneário Camboriú	SC	-	88.336-050
NOME DA RESPONSÁVEL (Presidente da OSC)			
Sirlei dos Santos Caçapietra		CPI	
BANCO			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Banco do Brasil			

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)	2.1.2– Período de Execução do Objeto
<ul style="list-style-type: none">Acolhimento / tratamento / reinserção social de pessoas dependentes químicas e alcoólicas. <p>Identificação</p> <ul style="list-style-type: none">Acolhimento de pessoas para tratamento contra dependência química e alcoólica do sexo masculino e feminino	<ul style="list-style-type: none">Início: 01/07/2019Término: 30/06/2020

2.2 – Demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

Descrição e público alvo: internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de **tratamento e mudança de vida**.

Com base na Resolução CONAD N° 01/2015, que, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas; buscamos esse convênio objetivando contribuir para o apoio ao grupo de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e para a redução dos índices de consumo de drogas. Como prevê a referida resolução, no custeio de vagas em comunidades terapêuticas.

As comunidades terapêuticas (CTs), aqui entendidas como instituições de atendimento ao dependente químico, não governamentais, em ambiente não hospitalar, com orientação técnica e profissional, se apresentam como locais os quais a principal ferramenta é a convivência entre pares, é uma abordagem de ajuda mútua. Segundo o psiquiatra Maxwell Jones, a definição de CT é: "grupo de pessoas que se unem com um objetivo comum e que possui uma forte motivação para provocar mudanças". Esse objetivo comum surge da dependência química e conseqüentemente a desestruturação que ocorre na vida usuários. A partir dessa desestruturação ocorre uma maior disponibilidade de abertura e transformações na vida dos sujeitos, que percebem a inviabilidade de permanecer com esse estilo de vida, sem regras, sem apoio, adoecidos, muitas vezes em situação de rua.

As CTs "nasceram" no Brasil, antes de existir outra política pública de atenção à dependência química. Provindas da iniciativa da sociedade civil organizada, buscavam alternativas de atendimento a pessoas com essa problemática, e acabaram se multiplicando, visto a necessidade de tratamento, e a proporção que essa demanda alcançou nacional e mundialmente, agregada a questão da violência e criminalidade, atingindo a todas as classes e faixas etárias.

O entendimento sobre as drogas saiu do campo da justiça, visto que eram considerados delinquentes e que a dependência é uma questão apenas de caráter e escolha, e migrou para o campo da saúde, sendo a dependência química, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma doença. É evidente os danos decorrentes do abuso de álcool e outras drogas, que afeta diversos âmbitos do usuário(a): pessoal, familiar, social, econômica, saúde e segurança pública entre outras. Dessa forma, é essencial que se ofereça assistência aqueles(as) que buscam auxílio para sua dependência, bem como às famílias, que geralmente acabam adoecendo junto.

Buscando direcionar o trabalho da nossa Instituição, em nosso Plano Terapêutico os acolhidos passam pelas seguintes etapas: acolhimento de chegada na Instituição, atendimento psicológico individualizado e em grupo, atendimento de enfermagem, aconselhamento pastoral, atendimento realizado por monitores, atividades física, recreativas, atividades da vida diária (higiene pessoal, limpeza e organização do ambiente de convívio), atividades produtivas e profissionalizantes, atividades em grupo de prevenção à recaída, programa 12 passos, atendimento à família, promoção da convivência familiar e comunitária, e, por último, atividades pertinentes à administração da instituição que visam garantir o bom funcionamento e serviços prestados pela instituição a pessoa acolhida. A atenção e assistência à saúde física e mental são realizadas através de consultas e exames periódicos junto aos atendimentos disponíveis nos Serviços de Saúde do Município.

Partindo dos princípios acima previstos e com objetivo de proporcionar um tratamento terapêutico-educativo, que reabilite o sujeito dependente químico, proporcione um resgate de valores, reintegração familiar e social, adquirindo uma verdadeira mudança de vida, que a Comunidade Terapêutica Viver Livre vem conduzindo seus trabalhos.

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta 1			
Acolhimento, tratamento e atendimento, para pessoas do sexo masculino ou feminino para tratamento e recuperação contra dependência química e alcoólica.	ATIVIDADE 1 - Atendimentos:		
	• Individual	360	100 %
	• em Grupo	96	100 %
	• Familiar	12	100 %
	• Médico (clínico geral)	120	100 %
	• Médico (Dentista)	120	100 %
	ATIVIDADE 2 - Atividades físicas:		



• Técnicas de relaxamento, consciência do corpo e movimento	48	100 %
• Futebol	96	100 %
ATIVIDADE 3 - Avaliações:		
• CAPS AD	120	100 %
ATIVIDADE 4 - Orientações:		
• Orientar sobre risco de contaminação de doenças	12	100 %
• Sobre limpeza e manutenção de seus pertences pessoais e espaço de convivência.	48	100 %
ATIVIDADE 5 - Cursos Profissionalizantes:		
• Manicure (com possibilidades de alternância para outros cursos e/ou inclusão, oferecidos às mulheres, conforme projetos apresentados por Empresas qualificadas)	04	100 %
• Fiscalização de contêineres (com possibilidades de alternância para outros cursos e/ou inclusão, oferecidos aos Homens, conforme projetos apresentados por Empresas qualificadas)	04	100 %
ATIVIDADE 6 - Palestras:		
• Prevenção de Recaída	48	100 %
• sobre a música como linguagem	48	100 %
• Trabalhando as emoções com a música.	48	100 %
• AA e NA	48	100 %
ATIVIDADE 7 - Oficinas Socioeducativas:		
• Contoterapia;	48	100 %
• Musicoterapia	48	100 %
• Arteterapia	48	100 %
• Videoterapia	48	100 %
ATIVIDADE 8 - Acompanhamentos psicológicos	360	100 %
ATIVIDADE 9 - Atividades educativas:		
• leitura de texto	48	100 %
• questionário dirigido de interpretação	48	100 %
• "continue o conto e dê outro final a ele"	48	100 %

3.2 – Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 – UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 – CUSTO ESTIMADO P/ ATIVIDADE	3.2.5 – (%)CUSTO ESTIMADO X VALOR GLOBAL
Atividade 1			Custo diluído	Percentual diluído
Atendimentos	sede	variável		
Atividade 2			Custo diluído	Percentual diluído
Atividade Físicas	sede	Variável		
Atividade 3			Custo diluído	Percentual diluído
Avaliações	sede	120		
Atividade 4			Custo diluído	Percentual diluído
Orientações	Sede	variável		
Atividade 5			Custo diluído	Percentual diluído
Cursos Profissionalizantes	Sede	04		
Atividade 6			Custo diluído	Percentual diluído
Palestras	Sede	48		
Atividade 7			Custo diluído	Percentual diluído
Oficinas Socioeducativas	Sede	48		
Atividade 8			Custo diluído	Percentual diluído
Acompanhamentos Psicológicos	Sede	360		
Atividade 9			Custo diluído	Percentual diluído
Atividades Educativas	Sede	48		

3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	Atividade 1	Priscila Christianetti (Psicóloga)		20	
	Atividade 2	Edinho Lucio (Coordenador)		40	
		Marcelo Flores da Silva (Coordenador)		40	

SP

		Roger Caçapietra Novo (Agente Comunitário em SPA)		40		
		Edinho Lucio (Coordenador)		40		
	Atividade 3	Marcelo Flores da Silva (Coordenador)		40	F	
		Roger Caçapietra Novo (Agente Comunitário em SPA)		40	E	
		Andrieli Ribeiro Schaeffer Novo (Coordenadora)		40	E	
					C	
					7	
		Edinho Lucio (Coordenador)		40	F	
					E	
		Marcelo Flores da Silva (Coordenador)		40	E	
					E	
		Roger Caçapietra Novo (Agente Comunitário em SPA)		40	C	
					7	
	Atividade 4	Andrieli Ribeiro Schaeffer Novo (Coordenadora)		40	F	
					E	
		Marcos Domainski (Auxiliar Administrativo)	9	40	E	
					C	
					7	
		Edinho Lucio (Coordenador)		40	F	
					E	
		Marcelo Flores da Silva (Coordenador)		40	E	
					E	
	Atividade 5	Roger Caçapietra Novo (Agente Comunitário em SPA)		40	C	
					7	
		Andrieli Ribeiro Schaeffer Novo		40	F	
					E	
					C	
					7	

[Handwritten signature]



	(Coordenadora)		
Atividade 6	Priscila Christianetti (Psicóloga)		20
	Cristiane Morel da Silva (Psicóloga)	04	20
	Aline Oliveira de Lemos Vieira (Técnica de enfermagem)		20
	Marcos Domainski (Auxiliar Administrativo)	91	40
Atividade 7	Priscila Christianetti (Psicóloga)		20
	Marcos Domainski (Auxiliar Administrativo)	91	40
	Cristiane Morel da Silva (Psicóloga)	04	20
	Aline Oliveira de Lemos Vieira (Técnica de enfermagem)		20
Atividade 8	Cristiane Morel da Silva (Psicóloga)	04	20
	Priscila Christianetti (Psicóloga)		20
Atividade 9	Cristiane Morel da Silva (Psicóloga)	04	20
	Priscila Christianetti (Psicóloga)		20

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1 - previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Fundo Municipal de Saúde - FMS	Reais (R\$)	12	30.000,00	360.000,00
Total Global do Repasse			R\$:	360.000,00

4.2 - Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				



1 – Psicólogo(a)	12	1.800,00	21.600,00	8,33%
2 – Psicólogo(a)	12	1.800,00	21.600,00	8,33%
3- Encargos Sociais	12	4.100,00	49.200,00	12,67%
4- Técnica em Enfermagem	12	1.500,00	18.000,00	6,00%
5- Coordenador(a)	12	1.200,00	14.400,00	5,00%
6- Coordenador(a)	12	1.200,00	14.400,00	5,00%
7- Marcelo Flores da Silva	12	1.200,00	14.400,00	5,00%
8- Auxiliar Administrativo	12	1.500,00	18.000,00	5,00%
9- Agente Comunitário em SPA	12	1.000,00	12.000,00	5,00%
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO , seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 – Energia Elétrica	12	1.700,00	20.400,00	4,33%
2 – Alimentação	12	7.446,00	89.352,00	18,33%
3 – Produtos de Higiene e Limpeza	12	4.000,00	48.000,00	8,54%
4 – Serviços de Contabilidade	12	954,00	11.448,00	3,12%
5 – Telefonia	12	600,00	7.200,00	2,00%
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
Total das Despesas		R\$:	360.000,00	100,00%

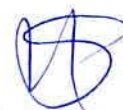
5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto¹

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2019	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
2020	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total Geral do Concedente					R\$:	360.000,00

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOUVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20__	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





20__	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral do Concedente						R\$: 0,00

¹ nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 - META	6.2 - PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1			01/07/2019	30/06/2020
Atividade 1	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 2	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 3	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 4	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 5	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 6	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 7	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 8	01/07/2019	30/06/2020		
Atividade 9	01/07/2019	30/06/2020		

7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	Relatórios Circunstanciados das Atividades desenvolvidas, Atas, Estrutura Física da Entidade para visitas, Lista de Presença, Prontuários de encaminhamentos, Registro de Visitas de familiares

8 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

9 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;



- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú SC, 28 de Junho de 2019.


Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO <input checked="" type="checkbox"/>	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, <u>04</u> de <u>JUNHO</u> de 2019	
 _____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
 _____ Gestor da Parceria	





www.direto.com.br

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

TRABALHO SOCIAL
O trabalho social é uma atividade que visa à melhoria da qualidade de vida das pessoas...

PUBLICAÇÕES LEGAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS FISCAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Balsênio Camboriú, 04 de Junho de 2019.
PAF.SPGO-DEFO nº. 82/2019
Auto de constatação de infração nº. 1381
Autuada MARIA FERREZINHA RUARO COLAZZI - 115289
O Secretário da Fazenda do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe a legislação municipal art. 3º, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.268/94, FAZ SABER que constituiu e emitiu o Auto de Infração nº. 1331, datado de 23/01/2018, em razão do não recolhimento de contribuição supramunicipal, cuja citação em ARJ restou ineficaz, expedida pela Secretária da Fazenda em face do descumprimento da legislação, utilizando-se do presente instrumento de INTIMAÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, o contribuinte, efetue o pagamento da multa, sob pena de revivência e imediata inscrição de dívida em dívida ativa, remessa para cobrança bancária e, se for o caso, protesto extrajudicial e posterior arrolação do Poder Judiciário para execução do débito. Para maiores esclarecimentos as informações a respeito, favor comparecer à Secretaria da Fazenda, Central de Processamento Fiscal, qualquer alteração de endereço, favor ser comunicada por escrito ao Fisco Municipal, sob pena de serem consideradas válidas as informações de endereço. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, do presente se a execução do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS FISCAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Balsênio Camboriú, 04 de Junho de 2019.
PAF.SPGO-DEFO nº. 82/2019
Auto de Infração nº. 2654
Autuada LOPHINA LOREN GONÇALVES DOS SANTOS JACQUES - 265811
O Secretário da Fazenda do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe a legislação municipal art. 3º, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.268/94, FAZ SABER que constituiu e emitiu o Auto de Infração nº. 2654, datado de 23/09/2018, em razão do não recolhimento de contribuição supramunicipal, cuja citação em ARJ restou ineficaz, expedida pela Secretária da Fazenda em face do descumprimento da legislação, utilizando-se do presente instrumento de INTIMAÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, e a partir da data de publicação do presente edital, o contribuinte, efetue o pagamento da multa, sob pena de revivência e imediata inscrição de dívida em dívida ativa, remessa para cobrança bancária e, se for o caso, protesto extrajudicial e posterior arrolação do Poder Judiciário para execução do débito. Para maiores esclarecimentos as informações a respeito, favor comparecer à Secretaria da Fazenda, Central de Processamento Fiscal, qualquer alteração de endereço fiscal, deverá ser comunicada por escrito ao Fisco Municipal, sob pena de serem consideradas válidas as respectivas informações de endereço. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determina-se o expedido do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Conarca - Balneário Camboriú - 17ª Vara Cível
Avenida das Flores, 571, Bairro dos Estados - CEP 88329-900, Fone: (47) 3241-1717, Balneário Camboriú - SC - E-mail: balcamboriu.jciv17@tjsc.jus.br
Chefe de Cartório: Caroline Pedra Kreutz
EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Mostrina n. 00982/22-37-2018.24.0005
Autua, Inquérito do Conselho de Balneário Camboriú Ltda / Reu: Haroldo das Santos Hoarato
Citados: HARILDO DOS SANTOS HOARATO, brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 15.449.292, CPF 706.112.001-65, pai Francisco Honório, mãe Juleia dos Santos Hoarato, nascido/nasceu em 09/07/1966, natural de Urubici - GO. Outros dados: Cntm RG. 1.541.920 SSP/SC/DF. 38334529247, Avenida Atlântica, 1260, Centro, CEP 88330-048, Balneário Camboriú - SC
Valor do Débito - R\$ 4.500,00. Data do Cálculo: 14/07/2018. Pelo presente, e passiva autuado, devidamente em face do presente Edital, FICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 002/2019
O Município de Balneário Camboriú, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, convoca o interesse público e relevante social. Trata-se de assinatura do Termo de Colaboração FMS Nº 002/2019, lançada em 14 de março de 2019, com a RDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, entidade sem fins lucrativos no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas e prazo até junho de 2020, a ser repassado conforme cronograma de plano de trabalho em anexo ao termo, tendo por objeto: "Condição, mitigação, incentivo e desenvolvimento programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam a promoção de saúde e um espaço em combate ao câncer de colo uterino e o prazo físico de 60 dias, conforme meta, cronograma e indicadores de acordo com o Plano de Trabalho". O Termo de Colaboração completo está disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/002/ Balneário Camboriú (SC), 04 de julho de 2019.
Alexsandro Feliciano Marcolin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Conarca - Balneário Camboriú - 17ª Vara Cível
Processo n. 0310681-80.2015.8.24.0005
CERTIDÃO DE ATIVAÇÃO DE EDITAL
Ação: Execução de Título Extrajudicial - PROCD
Executado: Hospital do Coração de Balneário Camboriú Ltda
Executado: Admilson Santos Justi
CERTIFICADO, para os devidos fins, que nesta data de 1 de junho de 2019, o Juiz de Direito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, foi notado no ato de desatualização do edital a seguir transcrito
PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Conarca - Balneário Camboriú - 17ª Vara Cível
Avenida das Flores, 571, Bairro dos Estados - CEP 88329-900, Fone: (47) 3241-1717, Balneário Camboriú - SC - E-mail: balcamboriu.jciv17@tjsc.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Ação: Execução de Título Extrajudicial - PROCD
Executado: Hospital do Coração de Balneário Camboriú Ltda / Reu: Admilson Santos Justi / Juza de Direito: Marisa Cardoso de Medeiros
Chefe de Cartório: Caroline Pedra Kreutz
Processo n. 0310681-80.2015.8.24.0005
Citados: ADEMILSON SANTOS JUSTI, brasileiro, Solteiro, Aposentado, RG 3.965.297-8, CPF 032.603.059-38, Rua Melnik da Conceição do Nascimento, 100, Nova Esperança, CEP 88320-143, Balneário Camboriú - SC
Valor do Débito: R\$ 10.000,00. Data do Cálculo: 12/06/2015. Pelo presente, a(a) pessoa(s) acima identificada(s), obrigada(s) em face do presente Edital, efetue o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais. Não ocorrendo o pagamento, procedeu-se à inscrição de dívida em dívida ativa. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo deste edital art. 231, IV, do CPC. Sem oposição, o valor devido será inscrito em dívida ativa art. 257, IV do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 dias, na forma de lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 002/2019
O Município de Balneário Camboriú, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, convoca o interesse público e relevante social. Trata-se de assinatura do Termo de Colaboração FMS Nº 002/2019, lançada em 14 de março de 2019, com a COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE, entidade sem fins lucrativos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas e prazo até junho de 2020, a ser repassado conforme cronograma de plano de trabalho em anexo ao termo, tendo por objeto: "a integração de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivem em situação de vulnerabilidade social, sem condições de inserção no próprio País anfitrião, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida, conforme metas, cronogramas e indicadores de acordo com o cronograma detalhado no Plano de Trabalho". O Termo de Colaboração completo está disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/002/ Balneário Camboriú (SC), 04 de julho de 2019.
Alexsandro Feliciano Marcolin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS